



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925373-179/2026
NÚMERO CONTROLE INTERNO UASG: 149/2026

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/09/2026, às 10:00h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 08/09/2026.
--	--

OBJETO		
Aquisição Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material consumo para atender as necessidades da CIRURGIA PLÁSTICA (Reconstrutiva e Reparadora) das Unidades de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia-SESAU/RO EXERCÍCIO 2026 por um período de 1 (um) ano, para atender as necessidades e demandas do Departamento de Cirurgia Plástica, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021		
FUNDAMENTO:		
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.000446/2026-74		
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 1.781.477,59 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não há	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 16.1.1 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 16.1.3. do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 16.1.4. do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 16.1.2. do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Sim (Conforme Quadro Estimativo)	Sim (Conforme Quadro Estimativo)	Caso seja necessário
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço Por Item	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		cosau2supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1.
- DO PREÂMBULO;
2.
- DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3.
- DO OBJETO;
4.
- DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5.
- DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6.
- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7.
- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8.
- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9.
- DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10.
- DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11.
- A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12.
- DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13.
- DO RECURSO;
14.
- DA HOMOLOGAÇÃO;
15.
- DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16.
- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;

- 28/08/2026, 08:26SEI/RO - 75599492 - Instrumento Convocatório
17.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21.

DOS ANEXOS;

1.

DO PREÂMBULO
- 1.1.

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 119 de 19 de maio de 2026**, publicada no DOE na data 19 de maio de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 149/2026/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) SESAU - Secretaria de Estado da Saúde.
- 1.2.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 1.3.

A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.
- 1.4.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 1.5.

Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2.

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS
- 2.1.

São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades: **SESAU - Secretaria de Estado da Saúde do Governo de Rondônia**.

3.

DO OBJETO
- 3.1.

O objeto da presente licitação é aquisição Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material consumo para atender as necessidades da **CIRURGIA PLÁSTICA (Reconstrutiva e Reparadora)** das Unidades de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia-SESAU/RO EXERCÍCIO 2026 por um período de 1 (um) ano, para atender as necessidades e demandas do Departamento de Cirurgia Plástica, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Documento de Oficialização de Demanda n.º 1/2026/SESAU-NPLAC (67989872).
- 3.2.

Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.
- 3.3.

Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

- 3.2. DO OBJETIVO:
- 3.2.1.

Garantir o abastecimento das Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia e a continuidade da assistência aos pacientes, de modo a assegurar que a SESAU esteja preparada para responder às demandas operacionais de suas unidades de saúde, mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados à população.
- 3.2.2.

A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPEL/RO monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.
- 3.2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO/DOS MATERIAIS:
- 3.2.3.1.

Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas de consumo para 1 (um) ano, constante na Planilha abaixo:

"CIRURGIA PLÁSTICA (Reconstrutiva e Reparadora)"				
PRÓTESE DE SILICONE E EXPNSOR				
ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	UND.	QTD.
1	408876	Prótese de Mama - material: silicone, preenchida com gel de silicone coesivo, superfície: superfície texturizada, formato: redondo, tipo projeção: projeção alta , volume: variável de 250 a 500 ml, esterilidade: estéril, uso único.	Und.	120
2	409019	Expansor de tecido- tipo: mamário, material: silicone, superfície: texturizada; Formato: redondo; tipo válvula: válvula remota c/ tubo de enchimento, volume: variável de 250 a 500 ml, esterilidade: estéril, uso único.	Und.	150
3	409026	Expansor de tecido, tipo: implante mamário permanente, material: lúmen externo c/ gel silicone, interno solução salina a; Superfície texturizada; Modelo: cápsula injetora removível, formato: redondo, tipo válvula: válvula dupla, auto vedante, volume: variável de 250 a 500 ml, características adicionais c/ tubo de enchimento, esterilidade: estéril, uso único.	Und.	90
4	604144	Agulha para marcação de nódulo mamário 20g x 10cm - cânula externa siliconizada com marcação em centímetros, conector luer lock e limitador de profundidade. Fio com 23 cm, arpão e reforço na extremidade para a identificação da proximidade do nódulo. Ponta ecogênica. Estéril, uso descartável.	Und.	120
5	628660	Prótese de Mento (queixo),anatômico, em polietileno (prótese de polietileno poroso de alta densidade), Comprimento máximo:35 mm, 37 mm, 40 mm.	Und.	8
6	437887	Cola cirurgica+adesivo topico ± 22 cm para fechamento de Pele: composição de octyl-cianoacrilato 1.0 ml	Und.	150
7	437887	Cola cirurgica+adesivo topico ± 30cm para fechamento de Pele: composição de octyl-cianoacrilato 1.0 ml	Und.	150
IMPLANTE PENIANO MALEÁVEL				
ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	UND.	QTD.
8	416939	Implante peniano maleável. Diâmetro: 10 a 15 mm, Comprimento: 10 – 25 cm	Und.	3
9	416939	Implante peniano maleável. Diâmetro: 10 a 15mm, Comprimento: 10 – 20 cm	Und.	3
10	416938	Implante peniano maleável. Diâmetro: 10 a 15 mm, Comprimento: 15 – 25 cm	Und.	3
PERFURO CORTANTE REESTERELIZÁVEL				
ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	UND.	QTD.
11	445396	Lâmina de dermatomo elétrico - aço inoxidável temperado, sem rebarbas, resterelizável, durável.TAMANHO: 4 compatível com Equipamento: MODELO: PAT. US D401.340 MARCA: INTEGRA PADGETT	Und.	150
12	445396	Lâmina de dermatomo elétrico - aço inoxidável temperado, sem rebarbas, resterelizável, durável. TAMANHO: 6 compatível com Equipamento: MODELO: PAT. US D401.340 MARCA: INTEGRA PADGETT	Und.	150

- 3.3. Informamos que os códigos extraídos do Catálogo de Materiais (CATMAT) são para utilização do Sistema do Comprasnet. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na "**Descrição do Objeto**" (quadro acima) e no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Comprasnet, sempre prevalecerão as especificações dispostas na "**Descrição Completa do Objeto**" deste Termo de Referência.
- 3.4. Declaramos para devidos fins que os materiais aqui licitados se tratam de bens comuns.
- 3.5. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Art.181 do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**.
- 3.6. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.
- 3.7. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatório pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:
- "Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.
- 3.8. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.
- 3.9. Declaramos ainda, que os materiais aqui licitados, caso sejam adjudicados, atenderão as necessidades desta secretaria, desde que estejam em conformidade com os descritivos e/ou as características técnicas solicitadas.

- 3.4. **Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 9.8. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

- 9.8. Da Garantia
- 9.8.1.

Os materiais deverão possuir **garantia mínima de 03 (três) meses**, contados do recebimento definitivo.
- 9.8.2.

A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação que comprometam a qualidade ou segurança do produto, ainda que dentro do prazo de validade.
- 9.8.3.

Os chamados de garantia poderão ser realizados por escrito, por correio eletrônico, telefone ou correspondência oficial, devendo a Contratada atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.8.4.

A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 9.8.5.

Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.078/1990 e demais legislações pertinentes.

- 3.5. **Do Contrato e sua Execução:** Ficam aquelas estabelecidas no item 17. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

17. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO
- Considerando tratar-se Registro de preço com entrega **parcelada em relação a Ata de Registro de Preços e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação**.
- Portanto, **a Ata de Registro de Preços tem natureza contratual**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- A contratação efetiva ocorrerá com a **emissão do empenho, que formalizará a ordem de fornecimento**.
- 17.4. Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato:
- 17.4.1.

A validade desta ata de registro de preços será de **01(um)** ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e **poderá ser prorrogado, por igual período, o prazo e o quantitativo previsto**, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº28.874/2024.
- 17.4.2.

Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), **os quantitativos registrados poderão ser renovados**, desde que:
- a)

o preço seja comprovadamente mais vantajoso;
- b)

a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);
- c)

haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- d)

a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;
- 17.4.3.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço terão vigência de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

17.5. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 106, da Lei Federal 14.133/21, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado;

17.6. Ocorrendo tal hipótese, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

17.7. Reajuste da Ata de Registro de Preço

17.7.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.7.2. O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.

17.7.3. Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.

17.7.4. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

17.7.5. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da **data da apresentação da proposta**, com base no Decreto Estadual nº 28.874/2024, §2º art. 154 e Acordão 1587/2023 do TCU. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

17.7.6. Na hipótese de permitir a prorrogação da ARP, sem prejuízo da solicitação de reajuste pelo próprio contratado, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

a) Será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.

17.7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.7.8. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

17.7.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7.11. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

17.7.12. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

17.7.13. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.7.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

17.7.15. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

17.7.16. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

17.7.17. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços (art. 132, parágrafo único do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024).

17.7.18. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024).

17.7.19. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.7.20. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

17.7.21. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.8. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos

17.8.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.8.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.8.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.8.4.Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da **data de recebimento do pedido pela contratante**, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.8.5. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até **15 dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação.

17.8.6. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.8.7. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

I- Requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II- Análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III- Documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV- Autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

17.8.8. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

I- Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II- Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

17.8.9. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.8.10. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.8.11. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.9. Da Revisão

17.9.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.

17.9.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

17.9.3. Art. 164.O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II- planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III- documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV- ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V- pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

§ 1ºA Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I- se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II- se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III-quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV- se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V- se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI- qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

§ 2ºA Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

§ 3ºO contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4ºA revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§ 5ºA mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual

17.10. Rescisão contratual

17.10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.10.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

17.10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

3.6. **Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no **item 23. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

23. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO

23.1. A RESOLUÇÃO N. 01/2024/SESAU-SC (SEI nº 0057732009) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

23.2. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0064413292).

3.7. **Da entrega/recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no **item 8. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Do Local e Forma de Entrega:

8.1.1. Os materiais deverão ser entregues na Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - CIOPE/SESAU, sito à Rua: R. Benedito de Souza Brito, nº. 4045, Bairro - Setor Industrial, anexo aos almoxarifados do Hospital de Base e Hospital Cosme e Damião – Porto Velho/RO. No horário comercial das repartições públicas estaduais, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:30h.

8.1.2. Para entrega o interessado/fornecedor deverá realizar prévio agendamento junto à **SESAU- CIOPE** com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, preferencialmente, pelo fone: 69 9908-9315 - Whatsapp e Ligação ou através do e-mail: ciopesesau@gmail.com.

8.1.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, mediante o recebimento de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, com prazo de entrega a ser fixado no Edital, visando o abastecimento contínuo do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP) e do Hospital Regional de Cacoal (HRC) pelo período de 12 meses.

8.1.4. Os **materiais** deverão ser entregues **em 2 ou 3 parcelas anuais**. O primeiro pedido será efetuado para o suprimento dos estoques das unidades, onde serão solicitadas quantidades referentes ao **consumo mensal de 4 a 6 meses**, conforme estimativas.

8.1.5. Assim sendo, dentro do exercício serão solicitadas as quantidades necessárias ao ressuprimento de cada uma das unidades de saúde contempladas na aquisição, de modo que a **quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado**, considerando o consumo mensal médio apresentado, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

CRONOGRAMA DE ENTREGAS DOS MATERIAIS			
PARCELAS	PRAZO DA SOLICITAÇÃO	ENTREGA	QUANTITATIVOS
1ª Parcela	Até 15 dias após assinatura do contrato	prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Referente ao consumo estimado de 4 a 6 meses - Suprimento inicial dos estoques das unidades de saúde.
2ª Parcela	3 meses após recebimento da 1ª entrega	prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Referente ao consumo de 3 a 4 meses - Ajuste conforme saldo de estoque e demanda atualizada.
3ª Parcela	3 meses após recebimento da 2ª entrega	prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Complementar até o total estimado anual - A ser confirmada de acordo com a necessidade remanescente das unidades.

8.2. Do Prazo de entrega:

8.2.1. A primeira entrega dos materiais e instrumentais deverá ocorrer conforme solicitação da Unidade de Saúde, com indicação do quantitativo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota de empenho/assinatura do termo contratual.

8.2.2. **O Prazo para retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail: ciopesesau@gmail.com.

8.2.3. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

8.3. DA NOTA DE EMPENHO:

8.3. 1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será publicada a **Ata de Registro de Preços que tem natureza contratual**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Para a efetiva contratação será emitida Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, com todas as informações necessárias constantes do certame licitatório, **que formalizará a ordem de fornecimento**.

8.3.3. A nota de empenho fulcrada nos parágrafos art. 95 e art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem como prazo de retirada de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação formal ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através dos e-mails: ciopesesau@gmail.com.

8.3.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO com designação específica, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.

8.3.5. O presente Edital e seus Anexos, a proposta de preços da empresa adjudicatária, bem como as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 90, do mesmo diploma legal, farão parte integrante da Nota de Empenho a ser emitido, independentemente de transcrição.

8.4. CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

8.4.1. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo:

8.4.1.1. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O recebimento supramencionado dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega.

8.4.1.2. Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.4.1.3. Os materiais deverão ser entregues sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento designada, observando as competências da unidade demandante e as disposições da legislação vigente. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8. **Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no **item 18 e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

18. DO FATURAMENTO:

18.1 As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra; IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição; VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da ProcuradoriaGeral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

18.2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

* **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

* **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02**

* **Endereço: Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470**

* **Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.**

18.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

* **A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);**

* **Lote e respectiva validade dos itens/produtos;**

* **Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho**

* **Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;**

* **Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho e habilitação para pagamento, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;**

* **Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.**

18.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:

* **Certidão Negativa de Tributos Federais;**

* **Certidão Negativa de Tributos Estaduais;**

* **Certidão Negativa do INSS;**

* **Certidão Negativa do FGTS;**

* **Certidão Negativa de Tributos Municipais;**

* **Certidão da Dívida Ativa da União; e**

* **Certidão da Dívida Ativa Estadual.**

* **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

* **Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;**

* **As certidões poderão ser verificadas nos sítios eletrônicos;**

* **Serão aceitas as certidões positivas com efeitos negativos.**

18.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 18.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 18.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 18.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 18.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 18.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 18.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 18.12. Serão retidos na fonte o Imposto de Renda - IR de cada Nota Fiscal emitida para as Unidades Contratantes, conforme disposto na Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES e suas posteriores alterações.
- 18.13. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração
- 18.14. O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do adimplemento da obrigação contratual , nos termos do art. 190 do Decreto nº 28.874/2024, em observância ao Princípio da Segurança Jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.9. **Da obrigação da contratante:** Ficam aquelas estabelecidas no item 20.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

- 20.1. Da Contratante:**
- 20.1.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.
- 20.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 20.1.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme **os termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, o qual discorre que será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.**
- 20.1.4. Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.
- 20.1.5. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 20.1.6. Efetuar o pagamento à contratada.
- 20.1.7. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.
- 20.1.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.
- 20.1.9. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.
- 20.1.10. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 105 da Lei 14.133/2021.
- 20.1.11. Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.

3.10. **Da obrigação da contratada:** Ficam aquelas estabelecidas no item 20.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

- 20.2. Da Contratada:**
- 20.2.1. Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei nº14.133/2021.
- 20.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termo da legislação vigente.
- 20.2.3. Entregar o objeto desta aquisição, nas especificações técnicas, quantidades, nos prazos estipulados e locais designados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, conforme estabelecido neste termo de referência, e na respectiva nota de empenho.
- 20.2.4. Efetuar a entrega dos materiais/insumos hospitalares em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto).
- 20.2.5. Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- 20.2.6. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 20.2.7. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.
- 20.2.8. Certificado de **Autorização de Funcionamento (AFE)**, ativa, emitida pela ANVISA, que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais e produtos para saúde, de acordo com a RDC nº 16, de 1 º de abril de 2014, no ato da assinatura do contrato.
- 20.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 20.2.10. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.
- 20.2.11. Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela CONTRATANTE.
- 20.2.12. Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.
- 20.2.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão N°834/2014 - PLENÁRIO TCU.
- 20.2.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição.
- 20.2.15. Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, **no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 20.2.16. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.
- 20.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 20.2.18. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 20.2.19. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/2021, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- 20.2.20. Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.
- 20.2.21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, a contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art.125 da Lei 14.133/2021.
- 20.2.22. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 20.2.23. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.

3.11. **Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 27 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

- 27. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 27.1. A aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares destinados à realização de procedimentos de cirurgia plástica reconstrutiva e reparadora pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente nas etapas de fabricação, transporte, utilização e descarte dos insumos.
- 27.2. Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, identificam-se os principais impactos ambientais associados ao objeto, bem como as respectivas medidas mitigadoras:
- 27.2.1. Utilização de recursos naturais**
- 27.2.1.1. Impacto: A produção de OPME envolve o uso de matérias-primas como polímeros, metais e outros insumos industriais, cuja extração pode gerar impactos sobre o solo, a água e a biodiversidade.
- 27.2.1.2. Medidas mitigadoras: Priorizar, sempre que possível, produtos que utilizem materiais recicláveis ou que apresentem menor impacto ambiental em sua composição, bem como exigir conformidade com normas técnicas e certificações ambientais aplicáveis.
- 27.2.2. Geração de resíduos sólidos de saúde**
- 27.2.2.1. Impacto: A utilização dos OPME, em sua maioria de uso único, resulta na geração de resíduos sólidos, incluindo embalagens e materiais contaminados, que demandam destinação ambientalmente adequada.
- 27.2.2.2. Medidas mitigadoras: Garantir que o gerenciamento dos resíduos seja realizado conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente aquelas relacionadas aos resíduos de serviços de saúde (RSS), com adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final.
- 27.2.3. Descarte de materiais e embalagens**
- 27.2.3.1.Impacto: O descarte inadequado de embalagens e componentes pode contribuir para a poluição ambiental e sobrecarga de aterros sanitários.
- 27.2.3.2. Medidas mitigadoras: Priorizar produtos com embalagens reduzidas e constituídas por materiais recicláveis, bem como incentivar práticas de segregação e destinação adequada dos resíduos gerados nas unidades de saúde.
- 27.2.4. Emissões associadas ao transporte e logística**
- 27.2.4.1. Impacto: O transporte dos insumos desde os centros de distribuição até as unidades hospitalares pode gerar emissões de gases poluentes.
- 27.2.4.2. Medidas mitigadoras: Sempre que possível, priorizar fornecedores que adotem práticas logísticas eficientes e sustentáveis, com otimização de rotas e redução de emissões.
- 27.2.5. Logística reversa e destinação final**
- 27.2.5.1. Impacto: A ausência de mecanismos adequados para devolução e descarte de materiais pode resultar em impactos ambientais negativos, como contaminação do solo e da água.
- 27.2.5.2. Medidas mitigadoras: Promover, quando aplicável, a implementação de práticas de logística reversa, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, incentivando fornecedores a adotarem mecanismos de recolhimento, reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens.
- 27.3. Adicionalmente, os produtos a serem fornecidos deverão atender, quando aplicável, aos critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:
- 27.3.1. Utilização de materiais recicláveis, atóxicos ou com menor impacto ambiental, conforme normas técnicas aplicáveis;
- 27.3.2. Observância de certificações de qualidade e sustentabilidade emitidas por órgãos competentes, como o INMETRO, quando cabível;
- 27.3.3. Acondicionamento em embalagens adequadas, com o menor volume possível e utilização de materiais recicláveis, garantindo a proteção dos insumos durante o transporte e armazenamento.
- 27.3.4. Ressalta-se que, em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de licenciamento ambiental específico para a contratação, uma vez que não se trata de obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental nos termos das Resoluções CONAMA nº 1/1986 e nº 237/1997.

4.

DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

- 4.1.
- Não será permitida a cotação de quantidades mínimas, inferiores à demanda desta licitação, conforme [item 14.5. do Anexo I – Termo de Referência](#).

14.5. As propostas apresentadas no presente certame deverão contemplar a totalidade dos quantitativos previstos para cada item de interesse da licitante, **NÃO** sendo admitida cotação parcial ou oferta em quantitativos inferiores aos máximos estabelecidos no edital, nos termos do art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021. **NÃO** será admitida, ainda, a apresentação de preços diferenciados para o mesmo item, considerando que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas no inciso III do art. 82 da referida Lei.

5.

DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

- 5.1.
- NÃO SERÁ admitida a previsão de preços diferentes, conforme [item 14.5. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#).

14.5. As propostas apresentadas no presente certame deverão contemplar a totalidade dos quantitativos previstos para cada item de interesse da licitante, **NÃO** sendo admitida cotação parcial ou oferta em quantitativos inferiores aos máximos estabelecidos no edital, nos termos do art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021. **NÃO** será admitida, ainda, a apresentação de preços diferenciados para o mesmo item, considerando que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas no inciso III do art. 82 da referida Lei.
- 5.2.
- Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1.

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1.

Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau2supel@gmail.com;

6.1.2.

Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3.

Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3.

A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1.

Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2.

Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1.

Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** no momento da habilitação.

7.6.

Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1.

Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2.

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1.

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3.

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4.

Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5.

Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6.

Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no [item 6. do Anexo I - Termo de Referência](#).

6.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que embora existam alternativas juridicamente possíveis, como a utilização de consórcios públicos ou compras compartilhadas interinstitucionais, bem como a adoção do modelo de consignação de materiais, tais soluções apresentam limitações relevantes sob o ponto de vista operacional, administrativo e temporal, especialmente considerando a natureza contínua, essencial e sensível da demanda por materiais de consumo médico-hospitalares destinados à cirurgia plástica reconstrutiva e reparadora.

6.2. A alternativa de consórcio público ou compras compartilhadas, embora possa proporcionar ganhos de escala e ampliação do poder de negociação da Administração, depende de articulação institucional prévia, compatibilização de demandas, padronização de especificações técnicas e governança conjunta entre os entes participantes. Tais fatores podem aumentar a complexidade administrativa e retardar o atendimento da necessidade identificada, sobretudo diante da demanda específica da SESAU/RO e da necessidade de assegurar a continuidade dos procedimentos cirúrgicos nas unidades hospitalares.

6.3. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

6.4. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 18, que a fase preparatória da contratação deve contemplar a adequada definição do objeto, compatível com a necessidade administrativa e com as condições de mercado, bem como a justificativa das exigências de habilitação. No caso da compra de produtos médicos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer produtos médicos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

7.6.7.

Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no [item 22. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#).

22. previsão das condições para subcontratação

22.1. Fica **vedado** neste certame a subcontratação do objeto contratual, prevista no artigo 122 da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a natureza do objeto desta contratação, bem como a necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a conformidade na execução dos fornecimentos, justificamos a vedação total da subcontratação nos termos na legislação vigente, assegurando assim a qualidade, a eficiência e a economicidade da contratação.

8.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

8.1.

Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2.

Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1.

Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2.

Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3.

A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3.

A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

9.

DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2.

O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1.

A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=70417473&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000765&infra_hash=268ac4868084523f53cc2f03f8305d75685c16daa...

6/12

- 9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.
- 9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 9.7. **Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 14. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.**

14.1. A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto (ex: origem Brasil, origem Itália).

14.2. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.

14.3. A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência.

14.4. Somente serão considerados prospectos, manuais e/ou catálogos extraídos via internet, se constarem seus endereços eletrônicos conjuntamente com o link devidamente informado.

14.5. As propostas apresentadas no presente certame deverão contemplar a totalidade dos quantitativos previstos para cada item de interesse da licitante, **NÃO** sendo admitida cotação parcial ou oferta em quantitativos inferiores aos máximos estabelecidos no edital, nos termos do art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021. **NÃO** será admitida, ainda, a apresentação de preços diferenciados para o mesmo item, considerando que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas no inciso III do art. 82 da referida Lei.

14.6. **O Registro Sanitário do Produto** - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, e ou Ministério da Saúde ou de sua isenção (ser for o caso). Base legal: Art. 42, III, Lei nº 14.133/2021, bem como a Lei Federal nº 6.360/76, que se exija registro dos produtos, como documentos emitidos pela ANVISA, hábeis a comprovar o devido registro, observando o devido prazo de validade."

14.6.1. Neste caso, caberá a apresentação apenas do número do registro na proposta, em que será possível verificar sua veracidade em sítios eletrônicos da própria entidade.

14.7. Exceção ao item anterior se faz para os produtos cujo registro seja expressamente dispensado pela ANVISA, situação que deverá ser comprovada pelo licitante.

14.8. A não apresentação do registro, ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitação da proposta.

14.9. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

14.10. A proposta deverá conter a identificação do produto ofertado por meio de **código do produto** (modelo, referência comercial ou outro identificador equivalente atribuído pelo fabricante), de forma clara e precisa, permitindo sua inequívoca identificação e correspondência com as especificações exigidas no Termo de Referência.

14.11. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

14.12. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

14.13. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias.

14.13.1. Decorridos **90 (noventa)** dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.14. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.

14.15. As propostas de preços deverão claramente especificar o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação.

14.16. Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os "(ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

10. **DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE**
- 10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.
- 10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.5. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:**

a) **a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

b) **b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**
- 10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme item 13.1. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.
- 10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – **ME** ou Empresa de Pequeno Porte – **EPP**, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06,**CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR**.
- 10.9. **Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:**

a) **disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;**

b) **avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;**

c) **desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;**

d) **desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.**
- 10.10. Persistindo o empate, será realizado **SORTEIO ELETRÔNICO** através do sistema ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa **SEGES/MGI Nº 79**.
- 10.11. **Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:**

a) **Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);**

b) **Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;**

c) **A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;**

d) **A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.**

e) **Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>**

f) **Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;**
- 10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11. **DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do **CHAT MENSAGEM** do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.
- 11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
- 11.3. **O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.**
- 11.3.1. **Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.**
- 11.3.1.1. **O prazo previsto no subitem 11.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final**
- 11.3.1.2. **A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.3.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.**
- 11.3.2. **Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.**
- 11.3.3. **A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.
- 11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.
- 11.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.
- 11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 15 e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.8. **A PROPOSTA DE PREÇOS**, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 14 do Anexo I - termo de Referência.
- 11.9. A desistência da proposta após a fase de lances, negociação ou após a convocação para apresentação de documentos somente será admitida mediante justificativa formal, superveniente e devidamente comprovada, a ser submetida à análise e deliberação da Administração.
- 11.9.1. A ausência de justificativa idônea poderá ensejar a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 28/08/2026, 08:26SEI/RO - 75599492 - Instrumento Convocatório
- 11.10.

As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 11.10.1.

A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.
- 11.10.2.

As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.10.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.
- 11.10.2.1.

Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da **SUPEL** informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.
- 11.10.3.

Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.
- 11.11.

O procedimento mencionado no item 11.10.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.
- 11.12.

Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1.

Serão realizadas as consultas abaixo para fins de habilitação:
- 12.1.1.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br>);
- 12.1.2.

Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP (<https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);
- 12.1.3.

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013) (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?>);
- 12.1.4.

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 12.1.5.

Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>);
- 12.1.6.

Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>);
- 12.1.7.

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 12.1.8.

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, man do pela ControladoriaGeral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 12.1.9.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 12.1.10.

Certidão Negativa Correccional - Controladoria-Geral da União - CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
- 12.2.

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.3.

A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.
- 12.4.

Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 12.4.1.

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 12.5.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.
- 12.6.

A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.7.

O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.
- 12.7.1.

O prazo previsto no subitem 12.7 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final
- 12.7.2.

A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.7.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.8.

Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov a documentação exigida e atualizada, nos termos do Edital, sob pena de inabilitação.
- 12.9.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, e com base no Acórdão 1211/2021 do Tribunal de Contas da União, para:
- 12.9.1.

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 12.9.2.

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.10.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.11.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.
- 12.11.1.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 12.11.2.

A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.11.3.

Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 12.12.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do **FGTS**, relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- 12.12.1.

Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- 12.13.

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – **DAP** ou **DAP-** P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do **INSS** – **CEI**, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa **RFB** nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.13.1.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- 12.14.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA
- 12.14.1.

Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 16.1.3. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

- 16.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

16.3.1. Considerando que a aquisição acontecerá por Registro de preços com fornecimento sob demanda, realizados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração ao longo da vigência da ata, formalizado por nota de empenho. Portanto essa característica exige fornecedores com **estrutura financeira sólida** para manter o fluxo de entregas, mesmo diante de oscilações na demanda. Devendo apresentar:

I- Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

II- Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

III- Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

IV- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

V- No caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

VI- Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

12.15. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.16. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 16.1.2. e subitens do Anexo I deste Edital– Termo de Referência.

- 16.1.2. **Da Comprovação da Capacidade Técnica Operacional:**
- 16.1.2.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessadas em participar do certame, deverão apresentar **comprovação de aptidão para o fornecimento dos Materiais Médico-Hospitalares**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 16.1.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestado de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- I- Compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos **condizentes com o objeto desta licitação**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.
- II- Compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o **porcentual de 5% do item que a empresa apresentar proposta**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.
- III- O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.
- 16.1.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante a comprovação que evidenciem o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;
- 16.1.2.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;
- 16.1.2.5. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:
- a) Estar em nome da licitante;
- b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão,
- c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

12.17. **DAS DECLARAÇÕES:**

12.18. **Será verificado, no sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, se, no momento do cadastramento da proposta inicial, os licitantes declararam o cumprimento das exigências previstas nas disposições legais aplicáveis:**

- a) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordar com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
- c) Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório
- d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- h) Observância aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante
- i) Cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- j) O licitante organizado em **COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, se for o caso.

12.19. Não será necessária a juntada das documentações exigidas diretamente na plataforma Compras.gov.br, em meio eletrônico, juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta.

12.20. **Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência**

12.21. Todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- 12.21.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- 12.21.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

13. **DO RECURSO**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de **JULGAMENTO** e **HABILITAÇÃO**, declarada a empresa **VENCEDORA** do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. **DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 24. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

24. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 24.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:
- I - **dar causa à inexecução parcial do contrato;**
- II - **dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- III - **dar causa à inexecução total do contrato;**
- IV - **deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- V - **não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- VI - **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- VII - **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
- VIII - **apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**
- IX - **fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- X - **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- XI - **praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
- XII - **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**
- 24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- I - **advertência;**
- II - **multa;**
- III - **impedimento de licitar e contratar;**
- IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 30 % (trinta por cento) da parte inadimplida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

24.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

24.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

24.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

24.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

24.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

24.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

24.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

24.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

24.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) **Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;**

b) **Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**

c) **Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

24.15. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

b) Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

24.16. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 135, § 2º, do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

24.17. O cancelamento de registros pelo gerenciador, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.18. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

24.19. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) **Por razões de interesse público;**

b) **A pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.**

c) **Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art.134, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.**

24.20. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

24.21. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.22. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

24.23. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado

***Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.**

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **SESAU - Secretaria de Estado da Saúde**, conforme estabelecido no item 11. 1. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

11.1. A presente contratação poderá ser programada na Dotação Orçamentária, indicada na Informação nº 871/2026/SESAU-NPCO (69479511), emitido pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário - (SESAU-NPCO), conforme quadro abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Central Integrada de Órtese, Prótese e Material Especial - CIOPE	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo
		2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
		2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

11.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, no item 26.3.6.3 e 26.3.6.2.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item 18.12.2 o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item 18.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

18.18.4. Conforme Item 7.4. do termo de referência e seus subitens:

7.4.2. Ademais, na hipótese de prorrogação da ata decorrente do Sistema de Registro de Preços, conforme entendimento exarado pela Procuradoria Geral do Estado (0053945147), admite-se a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que

I - O preço seja comprovadamente mais vantajoso;

II - A possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

III - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 28/08/2026, 08:26SEI/RO - 75599492 - Instrumento Convocatório
- 20.10.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 20.10.1.

Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - **SUPEL** via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.
- 20.11.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 20.12.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 20.13.

Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21.

DOS ANEXOS

- 21.1.
- Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
ANEXO I - Termo de Referência (75488603);
ANEXO II- Minuta de contrato (72246157;
ANEXO II- SAMS (72220219);
ANEXO III - Relatório de Pesquisa de Preços(75175790);
ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à Ata (75694323);

ALINE LOPES ESPÍNDOLA

Pregoeira da Comissão de Licitação de Saúde - SUPEL-COSAU 2

Portaria nº 119 de 19 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 21/08/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75599492** e o código CRC **BBD73CE7**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCH

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:
- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;

1.2. Modalidade do Certame: Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com o Método de Disputa ABERTO, consoante a Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

1.3. Requisitante: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).

1.4. Unidade Atendida: Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SESAU-CIOPE).

1.5. Dos Órgãos e Entidades Participantes do Registro de Preços: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

2. DA BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência está fundamentado nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:
- 2.1.1. Constituição Federal, arts. 196 a 200, que tratam da saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.
- 2.1.2. Constituição Federal, art. 37, XXI, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação;
- 2.1.3. Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 2.1.4. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), Sistema de Registro de Preços com licitação nas modalidades de pregão;
- 2.1.5. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021, eis os princípios a serem observados na sua aplicação:
- Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- 2.1.6. Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024: Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº12.234, de 13 de junho de 2006,nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº18.340, de 6 de novembro de 2013, nº21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº26.182, de 24 de junho 2021.
- 2.1.7. Em observância ao disposto nos arts. 6º e 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, bem como ao art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, este Termo de Referência adota o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), prevendo que:
- a) os itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte; e

b) nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) por item para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3. DO OBJETO E OBJETIVO:

- 3.1. DO OBJETO:
- 3.1.1. Aquisição Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material consumo para atender as necessidades da CIRURGIA PLÁSTICA (Reconstrutiva e Reparadora) das Unidades de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia-SESAU/RO EXERCÍCIO 2026 por um período de 1 (um) ano, para atender as necessidades e demandas do Departamento de Cirurgia Plástica, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Documento de Oficialização de Demanda n.º 1/2026/SESAU-NPLAC (67989872).
- 3.2. DO OBJETIVO:
- 3.2.1. Garantir o abastecimento das Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia e a continuidade da assistência aos pacientes, de modo a assegurar que a SESAU esteja preparada para responder às demandas operacionais de suas unidades de saúde, mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados à população.

3.2.2. A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPEL/RO monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.
- 3.2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO/DOS MATERIAIS:
- 3.2.3.1. Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas de consumo para 1 (um) ano, constante na Planilha abaixo:

"CIRURGIA PLÁSTICA (Reconstrutiva e Reparadora)"				
PRÓTESE DE SILICONE E EXPNSOR				
ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	UND.	QTD.
1	408876	Prótese de Mama - material: silicone, preenchida com gel de silicone coesivo, superfície: superfície texturizada, formato: redondo, tipo projeção: projeção alta , volume: variável de 250 a 500 ml, esterilidade: estéril, uso único.	Und.	120
2	409019	Expansor de tecido- tipo: mamário, material: silicone, superfície: texturizada; Formato: redondo; tipo válvula: válvula remota c/ tubo de enchimento, volume: variável de 250 a 500 ml, esterilidade: estéril, uso único.	Und.	150
3	409026	Expansor de tecido, tipo: implante mamário permanente, material: lúmen externo c/ gel silicone, interno solução salina a; Superfície texturizada; Modelo: cápsula injetora removível, formato: redondo, tipo válvula: válvula dupla, auto vedante, volume: variável de 250 a 500 ml, características adicionais c/ tubo de enchimento, esterilidade: estéril, uso único.	Und.	90
4	604144	Agulha para marcação de nódulo mamário 20g x 10cm - cânula externa siliconizada com marcação em centímetros, conector luer lock e limitador de profundidade. Fio com 23 cm, arpão e reforço na extremidade para a identificação da proximidade do nódulo. Ponta ecogênica. Estéril, uso descartável.	Und.	120
5	628660	Prótese de Mento (queixo),anatômico, em polietileno (prótese de polietileno poroso de alta densidade), Comprimento máximo:35 mm, 37 mm, 40 mm.	Und.	8
6	437887	Cola cirurgica+adesivo topico ± 22 cm para fechamento de Pele: composição de octyl-cianoacrilato 1.0 ml	Und.	150
7	437887	Cola cirurgica+adesivo topico ± 30cm para fechamento de Pele: composição de octyl-cianoacrilato 1.0 ml	Und.	150
IMPLANTE PENIANO MALEÁVEL				
ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	UND.	QTD.
8	416939	Implante peniano maleável. Diâmetro: 10 a 15 mm, Comprimento: 10 – 25 cm	Und.	3
9	416939	Implante peniano maleável. Diâmetro: 10 a 15mm, Comprimento: 10 – 20 cm	Und.	3
10	416938	Implante peniano maleável. Diâmetro: 10 a 15 mm, Comprimento: 15 – 25 cm	Und.	3
PERFURO CORTANTE REESTERELIZÁVEL				
ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	UND.	QTD.
11	445396	Lâmina de dermatômo elétrico - aço inoxidável temperado, sem rebarbas, resterelizável, durável.TAMANHO: 4 compatível com Equipamento: MODELO: PAT. US D401.340 MARCA: INTEGRA PADGETT	Und.	150
12	445396	Lâmina de dermatômo elétrico - aço inoxidável temperado, sem rebarbas, resterelizável, durável. TAMANHO: 6 compatível com Equipamento: MODELO: PAT. US D401.340 MARCA: INTEGRA PADGETT	Und.	150

- 3.3. Informamos que os códigos extraídos do Catálogo de Materiais (CATMAT) são para utilização do Sistema do Comprasnet. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na "Descrição do Objeto" (quadro acima) e no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Comprasnet, sempre prevalecerão as especificações dispostas na "Descrição Completa do Objeto" deste Termo de Referência.
- 3.4. Declaramos para devidos fins que os materiais aqui licitados se tratam de bens comuns.
- 3.5. O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art.181 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.
- 3.6. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.
- 3.7. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatoado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:
- "Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.
- 3.8. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.
- 3.9. Declaramos ainda, que os materiais aqui licitados, caso sejam adjudicados, atenderão as necessidades desta secretaria, desde que estejam em conformidade com os descritivos e/ou as características técnicas solicitadas.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. É responsabilidade do Estado prestar assistência integral à saúde da população, conforme estabelecido pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196. O artigo 6º define a saúde como um direito social, enquanto o artigo 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Consoante a isso, o fornecimento de insumos e produtos médico-hospitalares é essencial para garantir um tratamento adequado, seguro e eficaz aos pacientes atendidos pela rede estadual.
- 4.2. Do Interesse Público na Despesa:

4.2.1. Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político- administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade.

4.2.2. **Considerando** a demanda de atendimento da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) que contempla para si uma estrutura de proporções significativas que envolvem Gerências Regionais, Gerências Administrativas, Hospitais, Pronto-Socorro, Laboratórios e Ambulatórios. Salientando que os serviços prestados por estas Unidades supracitadas possuem impreterivelmente caráter de atendimento continuado sob pena de aumento da incidência de óbitos, portanto, os serviços e atividades que são desenvolvidos nestas Unidades de Saúde envolvem um processo delicado de ampla complexidade que tem como objetivo final SALVAR VIDAS. Este processo implica em atendimentos a pacientes que apresentam os mais diversos estados clínicos, patogênicos os graves e agudos, são vítimas da violência urbana, dos acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, de enfermidades, moléstias, epidemias.

4.2.3. **Considerando** ainda o **Plano Estadual de Saúde 2024/2027** que demonstra as demandas mais recorrentes no que tange aos atendimentos relacionados a rede de atendimento à saúde e tem como função importante o planejamento com a finalidade promover a continuidade e o aprimoramento ao modelo de gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, visando fortalecer o planejamento- orçamento para as prioridades, indicadores de desempenho, monitoramento e apoio à execução, bem como, alinhamento com as prioridades estratégicas do governo e a atuação concreta das ações de saúde.

4.2.4. No Brasil, a classificação dos materiais hospitalares é realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos, servindo como referência para a avaliação técnica dos materiais ofertados.

4.2.5. Equipamentos e materiais de saúde ou "produtos correlatos" são aparelhos, materiais ou acessórios cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, ópticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.

4.2.6. Este universo, para fins de aplicação da legislação sanitária, compreende os seguintes produtos definidos na Portaria nº 2.043, de 12 de dezembro de 1994 e Portaria SVS nº 686, de 27 de agosto de 1998.

4.2.7. A previsão da despesa correrá conforme estipulado no **PPA 2024/2027**, sendo que o objeto a ser contratado compõe uma estratégia de apoio administrativo, seguindo o fluxo de atividades na prestação de interesse coletivo e de Saúde Pública no Estado de Rondônia.

4.2.8. A presente demanda tem origem na necessidade administrativa identificada pela Central Integrada de Órtese, Prótese e Material Especial (CIOPE), unidade vinculada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), formalizada por meio do Documento de Oficialização de Demanda nº 1/2026/SESAU-NPLAC (67989872).

4.2.9. Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser enfrentado pela Administração consiste na insuficiência e necessidade de reposição contínua de materiais de consumo médico-hospitalares (OPME) indispensáveis à realização de procedimentos de cirurgia plástica reconstrutiva e reparadora nas unidades hospitalares da rede estadual, especialmente no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP) e no Hospital Regional de Cacoal (HRC).

4.2.10. Destaca-se que a cirurgia plástica reconstrutiva não se limita a aspectos estéticos, desempenhando papel fundamental na restauração de funções orgânicas, reabilitação física, recuperação psicológica e reintegração social dos pacientes, sendo, portanto, componente relevante da política pública de saúde e da garantia do direito fundamental à saúde, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal.

4.3. **Justificativa da Necessidade (Documento de Oficialização de Demanda -DOD 1 (67989872):**

Tal solicitação está prevista no Art. 18, caput da Lei 14.133/2021:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação".

As compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Especificamente para esta aquisição conforme a Lei nº 14.133/2021, Art 18, que dispõe sobre o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, a contratação de aquisição de materiais para Cirurgia Plástica (Reconstrutiva e Reparadora) por meio de ata de registro de preço pode ser justificada com base nos princípios da eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública.

A utilização da ata de registro de preço está em conformidade com os preceitos da nova lei de licitações, uma vez que esse instrumento possibilita a otimização dos processos de compras, a redução de custos e a agilidade na aquisição dos materiais necessários para a realização de procedimentos médicos de alta complexidade.

Além disso, a ata de registro de preço é um mecanismo que promove a competitividade entre os fornecedores, garantindo a obtenção dos melhores preços e condições para a Administração Pública. Dessa forma, a contratação por meio desse instrumento contribui para a eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme preconizado pela nova legislação de licitações.

Portanto, a contratação de aquisição de materiais para Cirurgia Plástica (Reconstrutiva e Reparadora) por ata de registro de preço, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art 18 e Decreto Estadual 28.874/2024, está alinhada com os princípios e diretrizes estabelecidos para as contratações públicas, visando garantir a qualidade, a economicidade e a transparência nos processos de aquisição de bens e serviços.

Considerando que a viabilidade de contratação fica evidenciada conforme apresentado no decreto Estadual 28.872/2024, Art. 32

(...)

Art. 32.O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

(...)

Ao tempo que cumprimento, venho através deste solicitar atenção especial à presente solicitação desta Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais para aquisição de material de consumo OPME destinados a procedimento de Cirurgia Plástica (Reconstrutiva e Reparadora) para continuidade no atendimentos aos pacientes garantindo a excelência nos procedimentos cirúrgicos realizados nessa especialidade, é essencial a aquisição de materiais de consumo específicos e de alta qualidade. Neste estudo de viabilidade técnica, será avaliada a possibilidade de aquisição desses materiais para as cirurgias da Cirurgia Plástica (Reconstrutiva e Reparadora)realizadas pela Secretaria de Saúde de Rondônia.

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo em especial o Estudo Técnico Preliminar, que permitirá a melhor maneira e condição para construção do Termo de Referência, na qual viabilizará a continuidade, comprometimento e seguridade para implantação do processo de Sistema de Registro de Preço - SRP pelo período de 12 (doze) meses.

A aquisição deve ser ocorrer através do Sistema de Registro de Preços, em observância ao artigo 18 da Lei 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº. 28.874/2024. Além disto, assinala-se que a autorização do Poder Executivo a instituir um novo SRP, fundamenta-se em garantir, conforme dispõe em seu art. 18 caput, Lei 14.133/2021, que as contratações de bens e serviços pela Secretária Estadual de Saúde, em regra, deverão ser efetivadas preferencialmente pelo sistema de registro de preços. A presente aquisição objetiva alcançar a seguinte finalidade: realizar o tratamento de diversos tipos procedimentos de alta complexidade.

Considerando que o HBAP e o HRC são unidades hospitalares habilitadas para a Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e dispõem de corpo técnico especializado em Mastologia; e considerando que tais unidades devem atender às disposições da Portaria nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, torna-se fundamental a aquisição dos itens supracitados na variedade e quantidade propostas. A especificidade de cada modelo é fator determinante para a qualidade de vida e a recuperação clínica dos pacientes, assegurando a estabilidade necessária para a alta hospitalar. Ressaltamos que as descrições dos insumos foram elaboradas de forma a não restringir o universo de competidores, contemplando amplas possibilidades técnicas dentro da necessidade institucional.

A constituição estabelece em seus dispostos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. In verbis:

Art. 196. A saúde é direito de todos é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. (grifo nosso).

A coordenação desta CIOPE destaca ser fundamental adotar princípios éticos e regras de conduta que promovam a transparência, a eficiência e a legalidade na gestão administrativa. Alguns princípios importantes que um servidor público deve seguir ao atuar como gestor são:

1. **Legalidade:** Realizar as atividades de acordo com a legislação vigente, respeitando as normas e os procedimentos estabelecidos, garantindo a conformidade das ações com a lei;
2. Impessoalidade: Tomar decisões de forma imparcial, sem favorecimentos pessoais, respeitando a igualdade de tratamento a todos os cidadãos e servidores;
3. **Moralidade:** Pautar suas ações em valores éticos e morais, agindo de forma íntegra e transparente, evitando condutas que possam configurar desvios éticos ou morais;
4. Publicidade: Garantir a transparência e o acesso às informações públicas, divulgando os atos administrativos de forma clara e acessível, permitindo o controle social e a fiscalização;
5. **Eficiência:** Promover a utilização eficiente dos recursos públicos, buscando otimizar processos, reduzir desperdícios e alcançar resultados satisfatórios na gestão do departamento;
6. **Prestação de Contas:** Prestar contas de forma transparente e responsável sobre as ações e os resultados do departamento, demonstrando a correta aplicação dos recursos públicos.

Seguindo esses princípios e adotando uma postura ética e responsável na gestão do departamento, o servidor público contribuirá para a promoção de uma administração pública eficaz, íntegra e comprometida com o interesse coletivo. Além disso, esses princípios ajudam a fortalecer a confiança da sociedade nas instituições públicas e a garantir a promoção do bem comum. Acima dos princípios que os servidores públicos devem submeter-se ao considerar investimentos em saúde, os profissionais da área médica devem levar em conta as diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Ética Médica. Algumas orientações importantes incluem:

1. **Princípios Fundamentais:** Os profissionais de saúde devem pautar sua atuação pelos princípios éticos da beneficência, não maleficência, autonomia, justiça e respeito à dignidade da pessoa humana;
2. Responsabilidade Profissional: Os médicos são responsáveis não apenas pelo cuidado individual do paciente, mas também pela saúde pública e pela melhoria das condições de saúde da população em geral;
3. **Qualidade da Assistência:** Os investimentos em saúde devem visar a melhoria da qualidade da assistência prestada, promovendo a segurança e o bem-estar dos pacientes;
4. Uso Responsável de Recursos: Os recursos devem ser utilizados de forma responsável e adequada, evitando desperdícios e buscando otimizar a eficiência dos serviços de saúde;
5. **Transparência e Integridade:** Os profissionais de saúde devem agir com transparência e integridade em todas as questões relacionadas a investimentos, evitando conflitos de interesse e garantindo a lisura de suas práticas.

Ao considerar investimentos em tecnologias e equipamentos de saúde, é essencial que os profissionais médicos levem em conta essas recomendações e estejam alinhados com os princípios éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética Médica, visando sempre o benefício dos pacientes e a melhoria dos serviços de saúde oferecidos.

Considerando que o Departamento de Cirurgia plástica , aplicará todos os esforços necessários para o bom atendimento propiciando portanto o melhor tratamento ao nosso paciente usuário do Sistema Único de Saúde gerido pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Rondônia.

Dizemos isto pois, em relação à não oferta do melhor tratamento possível ao paciente, isso pode configurar uma infração ética de acordo com o Código de Ética Médica. O médico tem o dever de agir em benefício do paciente, garantindo a melhor assistência possível e respeitando os princípios da bioética. De acordo com o Código de Ética Médica, algumas infrações éticas que poderiam ser aplicáveis a esta situação incluem:

1. **Princípio da Beneficência:** O médico tem o dever de agir no melhor interesse do paciente, buscando o seu bem-estar e saúde. Não oferecer o melhor tratamento possível pode ir contra esse princípio;
2. **Negligência:** A omissão ou a falta de competência no oferecimento do tratamento adequado ao paciente pode ser considerada negligência, o que é uma infração ética;
3. **Erro Médico:** Se a não oferta do melhor tratamento possível resultar em danos ao paciente devido a erros médicos, isso também pode configurar uma infração ética.

Portanto trazemos o presente Documento de Oficialização de Demanda para justificar e subsidiar, esta douda Secretaria de Estado - SESAU, a aquisição dos OPME solicitados, para atendimento na especialidade Cirurgia Plástica (Reconstrutiva e Reparadora).

4.3.1. **Da Metodologia de Cálculo e Justificativa das quantidades Estimada das necessidades de Consumo:**

A metodologia para o cálculo das quantidades estimadas de consumo, conforme detalhado na Planilha Consolidada, baseia-se em um rigoroso levantamento histórico e prospectivo, visando garantir o suprimento contínuo para a Cirurgia Urológica (Adulto e Pediátrica) nas unidades hospitalares da SESAU/RO.

Base de Cálculo (Processo SEI e Histórico)

O ponto de partida para a determinação das quantidades é o consumo estimado das unidades hospitalares, que foi levantado, verificado e consolidado pela Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (CIOPE).

Referência Histórica: A estimativa tem como base os dados contidos no processo administrativos SEI: 0036.025506/2024-08 (Comunicação: Interna)

Período da Aquisição: A aquisição visa atender as necessidades para um período de **12 (doze) meses**.

Fórmula de Cálculo e Justificativa da Margem de Segurança

A metodologia de cálculo utiliza a seguinte lógica para chegar à quantidade final a ser adquirida:

Quantidade Total Estimada = (Consumo Anual (12 Meses)) + (Margem de Segurança de 25 %)

Consumo Anual (12 Meses)

Consumo Médio Mensal (CMM): Foi levantado o consumo médio mensal das unidades Hospital da Base Ary Pinheiro (67976239) e Hospital Regional de Cacoal (67976329).

Quantidade Anual: O consumo mensal de cada unidade é multiplicado por 12 (meses), resultando na **Quantidade Anual de todas as Unidades**.

4.3.2. **Justificativa da Margem de Segurança (25%) nas quantidades levantadas:**

Sobre a Quantidade Anual total é aplicada uma **Margem de Segurança de 25%**, seguida de arredondamento (fator embalagem). Esta margem é crucial e se justifica pelos seguintes fatores:

Risco de Ruptura de Estoque: Como se trata de OPME de uso obrigatório em cirurgias de cálculo (Litotripsia), próstata (ThuLEP) e drenagem, a falta de qualquer item (Fibras Laser , Cateter Duplo J , ou Extratores de Cálculos) implica a **interrupção imediata dos procedimentos**, colocando em risco a vida dos pacientes e gerando filas de espera.

Variação da Demanda: A demanda por procedimentos urológicos de urgência (cálculos renais) e eletivos (HPB) pode flutuar significativamente devido a fatores não previsíveis (ex: picos sazonais, aumento da capacidade cirúrgica ou fluxo de novos pacientes).

Tempo de Resposta do Fornecedor (Lead Time): O processo licitatório e a logística de entrega de materiais médicos especializados (OPME) podem ser longos. A margem de 25% garante o consumo durante o período de transição entre o esgotamento do estoque atual e a chegada do material da nova contratação.

Fator Embalagem (Arredondamento): A margem também incorpora o arredondamento necessário para se adequar às embalagens e caixas logísticas mínimas dos fabricantes, evitando a necessidade de aquisição de embalagens parciais.

Em resumo, a metodologia de cálculo é **consistente, transparente e prudente**, utilizando dados históricos para projetar o consumo futuro e incorporando uma margem de segurança técnica e logística (25%) para proteger o sistema de saúde contra interrupções no fornecimento de materiais e OPME críticos.

4.3.2.1. **Justificativa para o arredondamento dos quantitativos:**

4.3.2.1.1. Justifica-se o arredondamento dos quantitativos para facilitar a operacionalização do certame, bem como otimizar a logística de fornecimento e evitar fracionamentos desnecessários nos pedidos futuros.

4.3.2.1.2. O arredondamento visa também alinhar os quantitativos a múltiplos comerciais padronizados, frequentemente utilizados pelos fornecedores, o que contribui para maior competitividade entre as propostas, ganho de escala e eficiência na entrega dos materiais.

5. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

5.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

5.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

5.4. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens, **para os itens 1 à 12** do subitem 3.2.3.1, conforme justificativa:

5.4.1. **JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR ITEM:**

5.4.1.1. A modalidade de julgamento **por item** no Registro de Preços (SRP) para aquisição de materiais de consumo do grupo de apresentação: "Cirurgia Plástica (Reconstrutiva e Reparadora)", se mostra vantajosa para a Administração Pública, considerando diversos aspectos:

5.4.1.1.1. Ampliação da participação: Permite que empresas com diferentes portes e especialidades participem da licitação, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de melhores preços.

5.4.1.1.2. Negociação individualizada: Cada item é negociado separadamente, possibilitando à Administração Pública buscar o menor preço para cada tipo e tamanho de materiais de consumo, otimizando os recursos públicos.

5.4.1.1.3. Atender demandas específicas: Permite à Administração Pública atender às necessidades individualizadas de cada paciente.

5.4.1.1.4. Variedade de tipos e tamanhos: Os materiais de consumo apresentam uma grande variedade de tipos e tamanhos, atendendo às necessidades de pacientes com diferentes características anatômicas e condições clínicas.

5.4.1.1.5. Características técnicas distintas: Cada tipo de materiais de consumo do grupo de apresentação: "Cirurgia Plástica" possui características técnicas específicas.

5.4.1.2. **As propostas serão processadas e julgadas pelo MENOR PREÇO POR ITEM.**

6. **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

6.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que embora existam alternativas juridicamente possíveis, como a utilização de consórcios públicos ou compras compartilhadas interinstitucionais, bem como a adoção do modelo de consignação de materiais, tais soluções apresentam limitações relevantes sob o ponto de vista operacional, administrativo e temporal, especialmente considerando a natureza contínua, essencial e sensível da demanda por materiais de consumo médico-hospitalares destinados à cirurgia plástica reconstrutiva e reparadora.

6.2. A alternativa de consórcio público ou compras compartilhadas, embora possa proporcionar ganhos de escala e ampliação do poder de negociação da Administração, depende de articulação institucional prévia, compatibilização de demandas, padronização de especificações técnicas e governança conjunta entre os entes participantes. Tais fatores podem aumentar a complexidade administrativa e retardar o atendimento da necessidade identificada, sobretudo diante da demanda específica da SESAU/RO e da necessidade de assegurar a continuidade dos procedimentos cirúrgicos nas unidades hospitalares.

6.3. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

6.4. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 18, que a fase preparatória da contratação deve contemplar a adequada definição do objeto, compatível com a necessidade administrativa e com as condições de mercado, bem como a justificativa das exigências de habilitação. No caso da compra de produtos médicos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer produtos médicos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A solução mais adequada para o atendimento da presente demanda consiste na Aquisição de Material de Consumo destinado à especialidade de Cirurgia Plástica (Reconstrutiva e Reparadora), visando atender as necessidades e demandas das unidades de saúde gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), mediante Sistema de Registro de Preço, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

7.2. A presente solução fundamenta-se no regime de fornecimento de bens previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata da aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares (Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME), com especificações técnicas definidas de forma objetiva e amplamente disponíveis no mercado. Os insumos destinados à realização de procedimentos de cirurgia plástica reconstrutiva e reparadora enquadram-se como bens comuns, o que viabiliza a realização de procedimento licitatório com ampla competitividade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.3. Destaca-se que o consumo desses materiais possui natureza contínua, variável e diretamente vinculada à demanda assistencial das unidades hospitalares da rede estadual, especialmente no atendimento de pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, incluindo casos eletivos, urgentes e reconstrutivos decorrentes de traumas, doenças ou condições congênitas. A execução desses procedimentos depende da disponibilidade imediata e constante de insumos específicos, não sendo compatível com modelos de aquisição pontuais ou descontinuados. Dessa forma, a solução adotada deve assegurar flexibilidade no fornecimento, de modo a garantir o abastecimento conforme a demanda real, evitando tanto a escassez quanto o acúmulo desnecessário de estoque.

7.4. **Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço**

7.4.1. Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como mecanismo adequado e eficiente para viabilizar a execução da solução, permitindo que, a partir de um único procedimento licitatório, sejam registrados preços para futuras e eventuais aquisições. Tal modelo possibilita o fornecimento parcelado dos materiais conforme a necessidade das unidades de saúde, conferindo maior racionalidade administrativa, economicidade e aderência à dinâmica de consumo dos insumos. O SRP encontra respaldo no art. 78, inciso IV, e nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 115 a 120 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, sendo especialmente indicado para contratações com demanda contínua e imprevisível.

7.4.2. Ademais, na hipótese de prorrogação da ata decorrente do Sistema de Registro de Preços, conforme entendimento exarado pela Procuradoria Geral do Estado (0053945147), admite-se a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que

I - O preço seja comprovadamente mais vantajoso;

II - A possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

III - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

7.4.3. Além disso, a solução contempla o fornecimento de OPME em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo a qualidade, segurança e rastreabilidade dos materiais utilizados nos procedimentos cirúrgicos. Os insumos deverão ser fornecidos em condições adequadas de armazenamento, transporte e validade, assegurando sua plena utilização no ambiente hospitalar.

7.4.4. A execução contratual deverá contemplar o fornecimento parcelado dos materiais, conforme demanda das unidades hospitalares, com prazos de entrega compatíveis com a criticidade dos insumos e a necessidade de continuidade dos serviços assistenciais. Caberá à contratada assegurar a regularidade do abastecimento, bem como atender aos requisitos de qualidade e desempenho exigidos, sob fiscalização da Administração.

7.4.5. Dessa forma, a solução proposta configura-se como modelo adequado para garantir o fornecimento contínuo, eficiente e seguro dos materiais de consumo destinados à cirurgia plástica reconstrutiva e reparadora, promovendo a continuidade da assistência, a padronização dos insumos, a racionalização dos recursos públicos e a observância dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. **Do Local e Forma de Entrega:**

8.1.1. Os materiais deverão ser entregues na Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - CIOPE/SESAU, sito à Rua: R. Benedito de Souza Brito, nº. 4045, Bairro - Setor Industrial, anexo aos almoxarifados do Hospital de Base e Hospital Cosme e Damião – Porto Velho/RO. No horário comercial das repartições públicas estaduais, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:30h.

8.1.2. Para entrega o interessado/fornecedor deverá realizar prévio agendamento junto à **SESAU- CIOPE** com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, preferencialmente, pelo fone: 69 9908-9315 - Whatsapp e Ligação ou através do e-mail: ciopesesau@gmail.com.

8.1.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, mediante o recebimento de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, com prazo de entrega a ser fixado no Edital, visando o abastecimento contínuo do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP) e do Hospital Regional de Cacoal (HRC) pelo período de 12 meses.

8.1.4. Os **materiais** deverão ser entregues **em 2 ou 3 parcelas anuais**. O primeiro pedido será efetuado para o suprimento dos estoques das unidades, onde serão solicitadas quantidades referentes ao **consumo mensal de 4 a 6 meses**, conforme estimativas.

8.1.5. Assim sendo, dentro do exercício serão solicitadas as quantidades necessárias ao ressuprimento de cada uma das unidades de saúde contempladas na aquisição, de modo que a **quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado**, considerando o consumo mensal médio apresentado, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

CRONOGRAMA DE ENTREGAS DOS MATERIAIS			
PARCELAS	PRAZO DA SOLICITAÇÃO	ENTREGA	QUANTITATIVOS
1ª Parcela	Até 15 dias após assinatura do contrato	prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Referente ao consumo estimado de 4 a 6 meses - Suprimento inicial dos estoques das unidades de saúde.
2ª Parcela	3 meses após recebimento da 1ª entrega	prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Referente ao consumo de 3 a 4 meses - Ajuste conforme saldo de estoque e demanda atualizada.
3ª Parcela	3 meses após recebimento da 2ª entrega	prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Complementar até o total estimado anual - A ser confirmada de acordo com a necessidade remanescente das unidades.

8.2. **Do Prazo de entrega:**

8.2.1. A primeira entrega dos materiais e instrumentais deverá ocorrer conforme solicitação da Unidade de Saúde, com indicação do quantitativo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota de empenho/assinatura do termo contratual.

8.2.2. **O Prazo para retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail: ciopesesau@gmail.com.

8.2.3. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

8.3. **DA NOTA DE EMPENHO:**

8.3.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será publicada a **Ata de Registro de Preços que tem natureza contratual**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Para a efetiva contratação será emitida Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, com todas as informações necessárias constantes do certame licitatório, **que formalizará a ordem de fornecimento**.

8.3.3. A nota de empenho fulcrada nos parágrafos art. 95 e art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem como prazo de retirada de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação formal ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através dos e-mails: ciopesesau@gmail.com.

8.3.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO com designação específica, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.

8.3.5. O presente Edital e seus Anexos, a proposta de preços da empresa adjudicatária, bem como as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 90, do mesmo diploma legal, farão parte integrante da Nota de Empenho a ser emitido, independentemente de transcrição.

8.4. **CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:**

8.4.1. **Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo:**

8.4.1.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O recebimento supramencionado dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega.

8.4.1.2. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.4.1.3. Os materiais deverão ser entregues sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento designada, observando as competências da unidade demandante e as disposições da legislação vigente. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. **DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE, VALIDADE, GARANTIA E REJEIÇÃO DOS MATERIAIS**

9.1. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Edital e proposta da Contratada, sendo vedado o recebimento de itens em desacordo com o instrumento convocatório.

9.2. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou provenientes de reutilização de materiais, devendo todos os itens ser novos e de primeiro uso, integrantes da linha regular de produção do fabricante.

9.3. A aceitação do objeto estará condicionada ao atendimento integral das especificações mínimas exigidas.

9.4. Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:

9.4.1. **Embalagem** - o material deve ser entregue na embalagem original e individual com invólucro resistente que mantenha a esterilidade e integridade do produto até seu uso, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

9.4.2. **A Rotulagem e Bulas:** Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;**

9.4.3. **O Responsável Técnico:** As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

9.4.4. **Lote** - O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item produto entregue.

9.5. **Prazo de Validade**

9.5.1. Os materiais deverão ser entregues com:

- I - Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.
- II - A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior.

Validade do material	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
1 ano	9 meses	9 meses
2 anos	18 meses	1 anos e 6 meses
3 anos	27 meses	2 anos 3 meses e 18 dias
4 anos	36 meses	3 anos
5 anos	45 meses	3 anos 9 meses e 18 dias
6 anos	54 meses	4 anos e 6 meses
7 anos	63 meses	5 anos 3 meses e 18 dias

9.5.2. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e para evitar desabastecimento das unidades hospitalares, poderá ser admitido produto com validade inferior, desde que a empresa apresente, juntamente com a Nota Fiscal, Carta de Compromisso de Troca, obrigando-se a substituir, sem ônus para a Administração, qualquer unidade que venha a vencer antes da utilização, desde que notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

9.6. Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:

- a) Identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;
- b) Condições das embalagens protetoras;
- c) Observação da presença de precipitados;
- d) Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;
- e) Verificação da existência de bulas;
- f) Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc.mprimento das exigências legais de rotulagem e bula.

9.7. A Administração poderá sustar ou recusar materiais entregues em desacordo com as especificações.

9.7.1. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando em desacordo com o instrumento convocatório. Nestes casos, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades.

9.7.2. Caso a irregularidade seja constatada após o recebimento provisório, ficará interrompido o prazo para recebimento definitivo e suspenso o pagamento até a completa regularização.

9.8. **Da Garantia**

9.8.1. Os materiais deverão possuir **garantia mínima de 03 (três) meses**, contados do recebimento definitivo.

9.8.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação que comprometam a qualidade ou segurança do produto, ainda que dentro do prazo de validade.

9.8.3. Os chamados de garantia poderão ser realizados por escrito, por correio eletrônico, telefone ou correspondência oficial, devendo a Contratada atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.8.4. A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.8.5. Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.078/1990 e demais legislações pertinentes.

10. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. **O valor estimado da contratação SERÁ validado pela Coordenadoria de Pesquisas e Análise de Preços/CPEAP da Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL, por meio do Relatório de Conformidade**, conforme a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

10.2. Conforme consta no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela ministração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

10.3. A estimativa do valor da contratação foi elaborado pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do **Relatório de Pesquisa de Preços (75175790), onde foi estimado o valor médio total de R\$ 1.781.477,59** (um milhão, setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. A presente contratação poderá ser programada na **Dotação Orçamentária**, indicada na **Informação nº 871/2026/SESAU-NPCO (69479511)**, emitido pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário - (SESAU-NPCO), conforme quadro abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Central Integrada de Órtese, Prótese e Material Especial - CIOPE	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo
		2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
		2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

11.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

11.3. **Plano de Contratações Anual (PCA):**

- 15.7. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo **1 (uma) unidade por item**.
- 15.8. A critério do Pregoeiro ou da área técnica poderá ser solicitada mais de uma unidade de amostra por item.
- 15.9. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no **endereço desta Coordenadoria**, poderá fazer via correios e/ou transportadora, onde o interessado/licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: ciopesesau@gmail.com, cópia do comprovante de postagem acompanhada do código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.
- 15.10. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela SUPEL/RO e **unidade demandante**/SESAU-RO desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo contido, conforme descrito acima.
- 15.11. Caso seja necessário, o endereço citado poderá ser alterado por solicitação do Pregoeiro.
- 15.12. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome da empresa.

II - CNPJ.

III - Itens postados.

IV - Telefone para contato.

V - Número do Pregão.

VI - Data da postagem.
- 15.13. As amostras deverão estar identificadas com os termos:

I - Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra.

II - Licitação: número da licitação e do item, a que se referem.

III - Fornecedor: nome, telefone e e-mail.

IV - Representante: nome, telefone e e-mail.
- 15.14. A(s) amostra(s) deverão estar na embalagem original do(s) produto(s).
- 15.15. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA/MS ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.
- 15.16. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver amostras passíveis de devolução poderá retirá-las, no **prazo de até 20 (vinte) dias úteis** a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.
- 15.17. As amostras, nos casos que forem pertinentes, deverão estar em conformidade com as seguintes normas:

I - NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, onde deve ser assegurado o uso de materiais perfuro- cortantes com dispositivo de segurança, conforme cronograma a ser estabelecido pela CTPN.

II - RDC 55 da ANVISA de 04/11/2011 e com certificação dentro da SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, para "FIOS ".

III - RDC 5 da ANVISA de 04/02/2011, para agulhas.

IV - RDC 4 da ANVISA de 04/02/2011, para equipos de transfusão e de infusão gravitacional.

V - RDC 3 da ANVISA de 04/02/2011, para seringas hipodérmicas.

VI - NBR ABNT - 13843 de 06/02/2009, para compressas de gaze.

VII - NBR ABNT - 14767 de 16/07/2009, para compressas de campo operatório.

VIII - NBR ABNT - 14108 de 30/04/200, para compressa gaze tipo queijo.

IX - NBR ABNT de 13853 de 1997, para coletores de material perfuro - cortante.

X - NR 6 do MINISTÉRIO DO TRABALHO de 08/06/1978 Equipamento de Proteção Individual.
- 15.18. **DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA CONSISTE DE ETAPAS QUE ESTÃO DESCRITAS ABAIXO:**

I - Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes à licitante e ao produto, bem como se a proposta apresentada atende ao Edital. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento a alguma norma regulamentadora (como resolução da ANVISA ou Certificado de Aprovação – CA) relativa àquele material e em caso afirmativo, se o item ofertado a atende.

II - Verificar se a amostra enviada atende ao descritivo do Edital, bem como se corresponde à proposta apresentada.

III - Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.

IV - Verificar se o material ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA ou mesmo junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO. Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

V - As amostras quando solicitadas, serão avaliadas pela unidade demandante, afim de verificar se apresentam as características técnicas informadas pelo licitante, referente a composição, diâmetro, comprimento, curvatura, modelo e indicação. Podendo ser necessário, retirar a amostra da sua embalagem original, para avaliação visual e física.
- 15.18.1. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

I - Estar em conformidade cm as documentações técnicas pertinentes e solicitadas junto ao Edital e Termo de Referência destes autos do processo;

II - Estar em conformidade com as especificações e Descritivos do edital. Se a amostra enviada atente ao descrito no Edital;

III - Inexistência de notificações técnicas junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO dos produtos ofertados pelos participantes e na ANVISA/MS;

IV - Estar em conformidade com as normas regulamentadoras;

V - Estar em conformidade com os testagem da amostra no que diz respeito as especificações solicitadas.
- 15.19. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.
- 15.20. A amostra colocada à disposição da SUPEL/RO e SESAU/RO será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamentos e submetida aos testes necessários.
- 15.21. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises em amostras serão arquivados nos autos do processo e poderão subsidiar avaliações de materiais em processos licitatórios futuros.

16.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o seguintes requisitos:
- 16.1.1. **Da Habilitação Jurídica:**
- 16.1.1.1. O licitante, deverá apresentar documentação que comprovem a existência jurídica, demonstrando a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, bem como autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme Art. 66, Lei 14.133/2021.
- 16.1.1.2. Ademais, segue quadro de referência:

ITEM	TIPO EMPRESARIAL	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO*
a)	Empresário Individual	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b)	Microempreendedor Individual – MEI	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ ;
c)	Sociedade Empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d)	Sociedade Simples	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e)	Agricultor Familiar:	No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto n° 11.802/2023.
f)	Produtor Rural	Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022 .
g)	Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País	Decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

- 16.1.2. **Da Comprovação da Capacidade Técnica Operacional:**
- 16.1.2.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessadas em participar do certame, deverão apresentar **comprovação de aptidão para o fornecimento dos Materiais Médico-Hospitalares**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 16.1.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestado de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos **condizentes com o objeto desta licitação**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

II - Compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o **porcentual de 5% do item que a empresa apresentar proposta**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

III - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.
- 16.1.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante a comprovação que evidenciem o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;
- 16.1.2.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;
- 16.1.2.5. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da licitante;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão,

c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;
- 16.1.3. **Da Qualificação Econômico-Financeira:**
- 16.1.3.1. Considerando que a aquisição acontecerá por Registro de preços com fornecimento sob demanda, realizados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração ao longo da vigência da ata, formalizado por nota de empenho. Portanto essa característica exige fornecedores com **estrutura financeira sólida** para manter o fluxo de entregas, mesmo diante de oscilações na demanda. Devendo apresentar:

I - Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

II - Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

28/08/2026, 08:27	SEI/RO - 75488603 - Termo de Referência
III -	Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
IV -	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.
V -	No caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
VI -	Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
VII -	As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
VIII -	O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
IX -	As regras descritas nos incisos V e VI deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns).
16.1.4.	Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;" b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; c) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento d) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento. e) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; f) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; h) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do art. 68, inciso II, da NLCC. i) Serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativa nas exigências referentes à habilitação fiscal e trabalhista.
16.1.5.	Da Justificativa das exigências de Qualificação Técnica e Econômico Financeira:
16.1.5.1.	Em observância ao inciso IX, art. 18, da Lei n. 14.133/2021 e inciso IV, art. 45, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, a exigência de comprovação de aptidão técnica justifica-se pela natureza crítica dos materiais de consumo (OPME) destinados à Cirurgia Plástica (Reconstrutiva e Reparadora), onde a qualidade do material é um fator determinante para o sucesso do procedimento e para a redução de custos hospitalares com reintervenções, por trata-se de insumos de alta especialização, onde a falha técnica ou a baixa qualidade do material implica em risco direto de necrose tecidual, infecções severas e perda de função orgânica do paciente. Dessa forma, requerem materiais com características técnicas rigorosas, certificações regulamentares (como as da ANVISA) e garantia de procedência adequada. A Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.
16.1.5.2.	Nos termos do art. 45 do decreto Estadual 28.874/2024, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais para o fornecimento desses produtos médicos, considerando valor estimado da contratação, conforme Relatório Pesquisa de preço (75175790) , demanda cautela na seleção de fornecedores que comprovadamente tenham capacidade econômico-financeira compatível com a execução contratual. A ausência dessa verificação poderia expor a Administração a riscos como inadimplência, interrupção no fornecimento ou descumprimento das condições pactuadas. A eventual paralisação no fornecimento por incapacidade financeira do contratado colocaria em risco a assistência à saúde , podendo comprometer a vida e a integridade dos pacientes, ou seja a exigência visa selecionar parceiros que demonstrem robustez suficiente para manter os preços registrados e a capacidade de entrega ao longo de toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mitigando o risco de rescisões precoces por incapacidade financeira da contratada. Assim, busca-se assegurar que a futura contratada possua expertise comprovada no fornecimento de itens correlatos, garantindo a padronização técnica necessária às cirurgias de alta complexidade da rede estadual de saúde.
17.	DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO
17.1.	Considerando tratar-se Registro de preço com entrega parcelada em relação a Ata de Registro de Preços e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.
17.2.	Portanto, a Ata de Registro de Preços tem natureza contratual , nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
17.3.	A contratação efetiva ocorrerá com a emissão do empenho, que formalizará a ordem de fornecimento.
17.4.	Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato:
17.4.1.	A validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, o prazo e o quantitativo previsto , desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº28.874/2024.
17.4.2.	Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), os quantitativos registrados poderão ser renovados , desde que: a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso; b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP); c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços; d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;
17.4.3.	Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço terão vigência de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021: Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes
17.5.	A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 106, da Lei Federal 14.133/21, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado;
17.6.	Ocorrendo tal hipótese, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
17.7.	Reajuste da Ata de Registro de Preço
17.7.1.	Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
17.7.2.	O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.
17.7.3.	Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.
17.7.4.	Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.
17.7.5.	O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data da apresentação da proposta , com base no Decreto Estadual nº 28.874/2024, §2º art. 154 e Acordão 1587/2023 do TCU. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
17.7.6.	Na hipótese de permitir a prorrogação da ARP, sem prejuízo da solicitação de reajuste pelo próprio contratado, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma: a) Será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.
17.7.7.	No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
17.7.8.	Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
17.7.9.	Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
17.7.10.	Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
17.7.11.	O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
17.7.12.	Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados: a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente; b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.
17.7.13.	Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
17.7.14.	A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
17.7.15.	O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.
17.7.16.	O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.
17.7.17.	Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços (art. 132, parágrafo único do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024).
17.7.18.	O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024).
17.7.19.	Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
17.7.20.	Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
17.7.21.	Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
17.8.	Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos
17.8.1.	O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

28/08/2026, 08:27	SEI/RO - 75488603 - Termo de Referência
17.8.2.	Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
17.8.3.	O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias , contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
17.8.4.	Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante , sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
17.8.5.	O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis , a contar do recebimento da solicitação.
17.8.6.	É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
17.8.7.	Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com: I - Requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação; II - Análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato; III - Documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária; IV - Autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta
17.8.8.	Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos: I - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e II - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
17.8.9.	Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
17.8.10.	Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
17.8.11.	Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
17.9.	Da Revisão
17.9.1.	Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.
17.9.2.	Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.
17.9.3.	Art. 164.O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos: I- planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; II- planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato; III- documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual; IV- ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e V- pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso. § 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando: I- se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados; II- se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo; III- quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo; IV- se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado; V- se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço; VI- qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador. § 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto. § 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. § 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes. § 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual
17.10.	Rescisão contratual
17.10.1.	A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
17.10.2.	Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
17.10.3.	A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.
18.	DO FATURAMENTO:
18.1.	As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir: Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos: I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento; II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual; III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra; IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra; V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição; VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável; VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável; VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência. § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual. § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual. § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.
18.2.	Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do: * Fundo Estadual de Saúde - RO. * CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02 * Endereço: Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470 * Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.
18.3.	No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter: * A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999); * Lote e respectiva validade dos itens/produtos; * Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho * Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho; * Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho e habilitação para pagamento, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso; * Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
18.4.	As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de: * Certidão Negativa de Tributos Federais; * Certidão Negativa de Tributos Estaduais; * Certidão Negativa do INSS; * Certidão Negativa do FGTS; * Certidão Negativa de Tributos Municipais; * Certidão da Dívida Ativa da União; e * Certidão da Dívida Ativa Estadual. * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; * Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade; * As certidões poderão ser verificadas nos sítios eletrônicos; * Serão aceitas as certidões positivas com efeitos negativos.
18.5.	O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
18.6. mesmo.	Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do
18.7.	Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
18.8.	Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
18.9.	A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

28/08/2026, 08:27	SEI/RO - 75488603 - Termo de Referência
18.10.	Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
18.11.	A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
18.12.	Serão retidos na fonte o Imposto de Renda - IR de cada Nota Fiscal emitida para as Unidades Contratantes, conforme disposto na Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES e suas posteriores alterações.
18.13.	O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração
18.14.	O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis , contados a partir do adimplemento da obrigação contratual , nos termos do art. 190 do Decreto nº 28.874/2024, em observância ao Princípio da Segurança Jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
18.15.	Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I = $\frac{(TX/100)}{365}$ EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.	
19.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
19.1.	A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas: I - Constituição Federal, arts. 196 a 200, que tratam da saúde como <i>direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;</i> II - Constituição Federal, art. 37, XXI, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação; III - Lei nº 8.080/1990, que <i>dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;</i> IV - Decreto Federal nº 7.508/2011 – Organização do SUS e assistência à saúde; V - Decreto Estadual nº 28.874/2024 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito de Rondônia; VI - Decreto Estadual nº 21.675/2017 - (Art. 6º, Art. 8º) e da Lei Complementar 123/2016 - quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência (TR). VII - RDC ANVISA nº 665/2022 – Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde; VIII - RDC ANVISA nº 185/2001 – Regulamento técnico sobre o registro de produtos médicos; IX - RDC ANVISA nº 430/2020 – Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte (aplicável aos correlatos no que tange à preservação da integridade); X - RDC ANVISA nº 222/2018 – Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde; XI - Resolução CONAMA nº 358/2005 – Tratamento e disposição final de resíduos de saúde.
19.2.	No encerramento do contrato, deverá ser assegurada transição sem prejuízo à continuidade do fornecimento, por meio de: entrega final dos materiais pendentes (empenhados), devendo ser procedida a devolução de equipamentos cedidos em comodato (quando for o caso).
19.3.	O objeto a ser licitado, pelas suas características, poderá ser prorrogável, nos termos do art. 51 do Decreto Estadual nº28.874/2024.
19.4.	Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:
19.4.1.	Das condições do objeto a) Os materiais deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência; b) Os produtos médicos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia, ou documento de dispensa de registro junto a ANVISA, quando for dispensável. Os produtos médicos deverão conter externamente em suas embalagens originais, identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na ANVISA. c) Os produtos médicos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação obedecendo a RDC nº. 320/2002. d) Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros; e) Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. f) Em casos de produtos que dependam de equipamentos específicos (ex: insumos com cedência de equipamentos em comodato), deverá haver suporte técnico e capacitação aos profissionais envolvidos.
19.4.2.	Da Contratação de Pessoa Física
19.4.2.1.	Considerando a natureza do objeto da presente contratação, consistente no fornecimento contínuo de materiais de consumo médico-hospitalares destinados à realização de procedimentos de cirurgia plástica, justifica-se a vedação da participação de pessoas físicas no certame.
19.4.2.2.	Tal vedação encontra respaldo no art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o qual autoriza a exclusão da participação de pessoas físicas quando a natureza do objeto assim o exigir, especialmente nas hipóteses em que se mostre necessária a comprovação de capacidade técnico-operacional estruturada, compatível com a complexidade, continuidade e responsabilidade inerentes à execução contratual.
19.4.2.3.	No caso em análise, o objeto da contratação envolve o fornecimento de OPME de uso médico-hospitalar, insumos essenciais à realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, que demandam rigoroso controle de qualidade, rastreabilidade, conformidade com normas sanitárias e regulatórias, além de adequada logística de armazenamento, transporte e distribuição. Trata-se de fornecimento contínuo, indispensável à manutenção dos serviços assistenciais nas unidades hospitalares da rede estadual, cuja interrupção pode comprometer a realização de procedimentos cirúrgicos e acarretar riscos à saúde dos pacientes.
19.4.2.4.	Ademais, a execução contratual exige estrutura organizacional compatível com a complexidade do objeto, incluindo capacidade de fornecimento regular em escala, gestão eficiente de estoques, cumprimento de prazos, garantia de integridade e validade dos produtos, além de atendimento às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos de controle. Tais requisitos pressupõem atuação empresarial formalmente constituída, com regularidade fiscal, sanitária e técnica, bem como capacidade comprovada de atendimento às demandas institucionais.
19.4.2.5.	Ressalta-se, ainda, que os materiais classificados como OPME possuem especificidades técnicas e regulatórias que exigem controle rigoroso em todas as etapas da cadeia de fornecimento, desde a fabricação ou importação até a entrega final nas unidades hospitalares, o que reforça a necessidade de contratação de empresas especializadas, aptas a garantir a qualidade, segurança e conformidade dos insumos.
19.4.2.6.	Dessa forma, a admissão de pessoas físicas no certame poderia comprometer a adequada execução do objeto, a continuidade do abastecimento, a qualidade dos materiais fornecidos e a segurança assistencial dos pacientes, razão pela qual se mostra necessária e devidamente justificada sua vedação, em consonância com a legislação aplicável e com o interesse público envolvido.
19.4.2.7.	Portanto, a exclusão de pessoas físicas é medida necessária e proporcional para resguardar a segurança hospitalar, a eficiência administrativa e o estrito cumprimento das normas de vigilância sanitária, garantindo que o fornecimento dos insumos ocorra sob rigorosa supervisão técnica e legal.
20.	DAS OBRIGAÇÕES
20.1.	Da Contratante:
20.1.1.	Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.
20.1.2.	Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
20.1.3.	Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme os termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, o qual discorre que será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
20.1.4.	Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.
20.1.5.	Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.
20.1.6.	Efetuar o pagamento à contratada.
20.1.7.	Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.
20.1.8.	Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.
20.1.9.	Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.
20.1.10.	Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 105 da Lei 14.133/2021.
20.1.11.	Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.
20.2.	Da Contratada:
20.2.1.	Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei nº14.133/2021.
20.2.2.	Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termo da legislação vigente.
20.2.3.	Entregar o objeto desta aquisição, nas especificações técnicas, quantidades, nos prazos estipulados e locais designados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, conforme estabelecido neste termo de referência, e na respectiva nota de empenho.
20.2.4.	Efetuar a entrega dos materiais/insumos hospitalares em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto).
20.2.5.	Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
20.2.6.	Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE .
20.2.7.	Apresentar o Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal) atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.
20.2.8.	Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE) , ativa, emitida pela ANVISA, que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais e produtos para saúde, de acordo com a RDC nº 16, de 1 º de abril de 2014, no ato da assinatura do contrato.
20.2.9.	Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE , devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
20.2.10.	Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.
20.2.11.	Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela CONTRATANTE.
20.2.12.	Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.

28/08/2026, 08:27	SEI/RO - 75488603 - Termo de Referência
20.2.13.	Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão N°834/2014 - PLENÁRIO TCU.
20.2.14.	Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição.
20.2.15.	Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
20.2.16.	Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.
20.2.17.	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
20.2.18.	Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
20.2.19.	Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/2021, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
20.2.20.	Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.
20.2.21.	Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, a contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art.125 da Lei 14.133/2021.
20.2.22.	O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
20.2.23.	Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.
20.3.	Detentora da Ata:
20.3.1.	É fundamental que a detentora da ata tenha conhecimento preciso de todas as suas obrigações e as cumpra rigorosamente, a fim de garantir o sucesso da contratação e evitar problemas futuros.
20.3.2.	Para fins de obrigações da detentora da Ata que trata este subitem, deverão atender com as seguintes obrigações mínimas , respeitando o artigo 42, § 1º, inciso VII do Decreto Estadual nº 28.874/24 :
20.3.2.1.	Gerenciamento: Administrar a ata, devendo estar preparada para atender à demanda dos órgãos ou entidades que aderirem à ata, dentro dos limites estabelecidos no contrato, com o objetivo de entregar os materiais médico contratados nas quantidades, qualidade e prazos estabelecidos na ata e em eventuais aditivos contratuais, acompanhando o cumprimento das obrigações pela contratada.
20.3.2.2.	Autorização de compras: Autorizar as compras realizadas pelos demais órgãos que aderirem à ata.
20.3.2.3.	Fiscalização: A detentora da ata deve seguir rigorosamente todas as cláusulas e condições do contrato, incluindo especificações técnicas, normas de qualidade, prazos de entrega, condições de pagamento, fiscalizando o cumprimento do contrato pela contratada.
20.3.2.4.	Divulgação: Divulgar a ata e suas condições para que outros órgãos possam aderir.
21.	DA GARANTIA CONTRATUAL
21.1.	A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.
22.	PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO
22.1.	Fica vedado neste certame a subcontratação do objeto contratual, prevista no artigo 122 da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a natureza do objeto desta contratação, bem como a necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a conformidade na execução dos fornecimentos, justificamos a vedação total da subcontratação nos termos na legislação vigente, assegurando assim a qualidade, a eficiência e a economicidade da contratação.
23.	DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO
23.1.	A RESOLUÇÃO N. 01/2024/SESAU-SC (SEI nº 0057732009) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC. O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017; Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023. Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos. Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação. Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
23.2.	Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0064413292).
24.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
24.1.	Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
24.2.	Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
24.3.	Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 30 % (trinta por cento) da parte inadimplida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.
24.4.	Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.
24.5.	A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
24.6.	As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
24.7.	De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
24.8.	A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
24.9.	As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.
24.10.	As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
24.11.	As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
24.12.	A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 28/08/2026, 08:27SEI/RO - 75488603 - Termo de Referência
- 24.13.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 24.14.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a)

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b)

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c)

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 24.15.

Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- a)

Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

b)

Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
- 24.16.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a)

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b)

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c)

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 135, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024; ou

d)

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

e)

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

f)

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 24.17.

O cancelamento de registros pelo gerenciador, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 24.18.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação
- 24.19.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a)

Por razões de interesse público;

b)

A pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.

c)

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art.134, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.
- 24.20.

Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.
- 24.21.

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 24.22.

Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.
- 24.23.

Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado

**Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.*

25. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

- 25.1.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao artigo 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, a equipe técnica procedeu à avaliação da necessidade de classificação dos documentos constantes dos autos.
- 25.2.

Após criteriosa análise, concluiu-se que o presente Termo de Referência e seus anexos não contêm informações enquadradas nas hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso, razão pela qual são classificados com nível de acesso público.
- 25.3.

Cumpra salientar, ainda, que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI dispõe de mecanismos específicos para a classificação de documentos e definição de níveis de acesso, o que assegura a observância plena às normas de transparência e publicidade previstas na legislação vigente.

26. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

- 26.1.

Sabe-se que o registro de preço é uma escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.
- 26.2.

O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.
- 26.3.

No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.
- 26.4.

REGISTRO DE PREÇOS
- 26.4.1.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 26.4.2.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 26.4.3.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 26.5.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 26.5.1.

O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:
- I -

For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II -

O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III -

O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV -

Estiverem presentes razões de interesse público; e

V -

Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
- 26.5.2.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
- 26.5.3.

O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.
- 26.6.

REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR
- 26.6.1.

Para atender ao disposto no art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 131. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I-impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II-descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

III- recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV- liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

28/08/2026, 08:27

SEI/RO - 75488603 - Termo de Referência

§ 2ºA habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3ºNa hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

26.7.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAR INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

26.7.1.

Considerando que a pretensa contratação possua especificidade técnica e uso exclusivamente hospitalar, sendo demandados apenas pelas unidades de saúde da SESAU/RO. Os materiais de consumo para atender as necessidades da **CIRURGIA PLÁSTICA (Reconstrutiva e Reparadora)**, têm aplicação específica em procedimentos médico-hospitalares que não se relacionam a finalidades de outros órgãos da administração pública. **Este caráter restrito limita a necessidade e utilidade desses itens exclusivamente às atividades assistenciais e hospitalares da SESAU/RO, o que inviabiliza, na prática, qualquer adesão significativa de outros órgãos à futura Ata de Registro de Preços.**

26.7.2.

A dispensa da publicação da intenção de registro de preços neste caso, além de estar em conformidade com os requisitos normativos, permite maior objetividade, eficiência e racionalização de recursos administrativos. Otimizando os trâmites e direcionando os recursos e esforços da administração pública de forma mais estratégica e econômica, sem afetar o atendimento exclusivo das unidades de saúde, com base no [§1º do art. 86 da Lei n. 14.133/21](#) e [§ 2ºdo art. 117, I do Decreto n. 28.874/2024](#), que ampara a dispensa da intenção de registro de preços para objetos específicos de um único órgão contratante, como é o caso.

26.8.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.8.1.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

Art. 122.Cabará ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1ºA análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2ºA constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3ºNão havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

26.9.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO ADICIONAL "CARONAS":

26.9.1.

Nos termos do artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador

26.9.2.

Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o **limite individual de cada órgão** ou entidade não participante **será de um aumento de 50% do quantitativo registrado**, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.9.3.

O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes o quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

26.9.4.

A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

26.9.5.

Cabará ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

26.9.6.

Além das condições e as regras estabelecidas no Parecer Prévio nº 00708/24-TCE/RO, caberá ao órgão ou entidade da Administração interessado, verificar se está enquadrado nas regras do 1.2 do PP nº 00708/2024.

26.9.7.

O cumprimento das demais determinações para fornecimentos adicionais (caronas) do Parecer Prévio nº 00708/24-TCE/RO (comprovação da viabilidade operacional, econômica e financeira e verificação da capacitação técnica e econômica complementares) devem ser documentadas nos autos da adesão e são de responsabilidade do requisitante.

26.9.8.

Para fins de adesão à ata de registro de preços, deverá ser observado o rito previsto na Subseção V, da Seção IV, do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

26.10.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.10.1.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.

26.10.2.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

26.10.3.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

26.10.4.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

26.10.5.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

26.10.5.1.

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes.

26.10.5.2.

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

26.10.5.3.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

26.10.6.

Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 , as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024).

26.10.7.

Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.

27.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

27.1.

A aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares destinados à realização de procedimentos de cirurgia plástica reconstrutiva e reparadora pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente nas etapas de fabricação, transporte, utilização e descarte dos insumos.

27.2.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, identificam-se os principais impactos ambientais associados ao objeto, bem como as respectivas medidas mitigadoras:

27.2.1.

Utilização de recursos naturais

27.2.1.1.

Impacto: A produção de OPME envolve o uso de matérias-primas como polímeros, metais e outros insumos industriais, cuja extração pode gerar impactos sobre o solo, a água e a biodiversidade.

27.2.1.2.

Medidas mitigadoras: Priorizar, sempre que possível, produtos que utilizem materiais recicláveis ou que apresentem menor impacto ambiental em sua composição, bem como exigir conformidade com normas técnicas e certificações ambientais aplicáveis.

27.2.2.

Geração de resíduos sólidos de saúde

27.2.2.1.

Impacto: A utilização dos OPME, em sua maioria de uso único, resulta na geração de resíduos sólidos, incluindo embalagens e materiais contaminados, que demandam destinação ambientalmente adequada.

27.2.2.2.

Medidas mitigadoras: Garantir que o gerenciamento dos resíduos seja realizado conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente aquelas relacionadas aos resíduos de serviços de saúde (RSS), com adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final.

27.2.3.

Descarte de materiais e embalagens

27.2.3.1.

Impacto: O descarte inadequado de embalagens e componentes pode contribuir para a poluição ambiental e sobrecarga de aterros sanitários.

27.2.3.2.

Medidas mitigadoras: Priorizar produtos com embalagens reduzidas e constituídas por materiais recicláveis, bem como incentivar práticas de segregação e destinação adequada dos resíduos gerados nas unidades de saúde.

27.2.4.

Emissões associadas ao transporte e logística

27.2.4.1.

Impacto: O transporte dos insumos desde os centros de distribuição até as unidades hospitalares pode gerar emissões de gases poluentes.

27.2.4.2.

Medidas mitigadoras: Sempre que possível, priorizar fornecedores que adotem práticas logísticas eficientes e sustentáveis, com otimização de rotas e redução de emissões.

27.2.5.

Logística reversa e destinação final

27.2.5.1.

Impacto: A ausência de mecanismos adequados para devolução e descarte de materiais pode resultar em impactos ambientais negativos, como contaminação do solo e da água.

27.2.5.2.

Medidas mitigadoras: Promover, quando aplicável, a implementação de práticas de logística reversa, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, incentivando fornecedores a adotarem mecanismos de recolhimento, reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens.

27.3.

Adicionalmente, os produtos a serem fornecidos deverão atender, quando aplicável, aos critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

27.3.1.

Utilização de materiais recicláveis, atóxicos ou com menor impacto ambiental, conforme normas técnicas aplicáveis;

27.3.2.

Observância de certificações de qualidade e sustentabilidade emitidas por órgãos competentes, como o INMETRO, quando cabível;

27.3.3.

Acondicionamento em embalagens adequadas, com o menor volume possível e utilização de materiais recicláveis, garantindo a proteção dos insumos durante o transporte e armazenamento.

27.4.

Ressalta-se que, em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de licenciamento ambiental específico para a contratação, uma vez que não se trata de obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental nos termos das Resoluções CONAMA nº 1/1986 e nº 237/1997.

27.5.

Dessa forma, a adoção das medidas mitigadoras propostas contribui para a redução dos impactos ambientais associados à contratação, assegurando a conformidade com a legislação vigente e promovendo práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública, sem comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

28.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1.

Das Particularidades relativas às necessidades Tecnológicas: A solução adotada não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de fornecimento de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

28.2.

Da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços: O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual nº. 28.874/2024.

28.3.

Casos Omissos: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

28.4.

Direitos Autorais: A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

28.5.

As empresas/Licitantes deverão atender o disposto na RDC nº 185 de 21/10/2001 (Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na ANVISA).

- 28/08/2026, 08:27SEI/RO - 75488603 - Termo de Referência
- 28.6.

Os materiais/insumos hospitalares adquiridos pela SESAU/RO deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seus materiais/insumos hospitalares.
- 28.7.

O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.
- 28.8.

Quando do ato das análises técnicas por ocasião da fase de habilitação, a equipe de análise da secretaria, por qualquer motivo solicitar informações e/ou documentos que possam dirimir ou esclarecer dúvidas relativas aos produtos e/ou propostas, deverá a empresas/licitantes se designar em atender ao pedido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ter sua proposta desclassificada/inapta. Tal comunicado deverá ser de forma oficial através de documento e/ou via *fac-símile*, do tipo correio eletrônico (e-mail).
- 28.9.

Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006.
- 28.10.

Este certame poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.
- 28.11.

As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 28.12.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**.
- 28.13.

Deverão os interessados/licitantes submeterem os preceitos do **artigo 105 da Lei 14.133/2021**.
- 28.14.

Não poderão participar deste certame, **além de outros previstos em edital:**

a)

Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021;

b)

Empresa impedida de licitar e contratar **com o Estado de Rondônia**, durante o prazo da sanção, conforme parágrafo § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021;

c)

Enquadradas nas disposições parágrafo §1º do art.9º e art. 14, da Lei Federal 14.133/2021; e suas alterações posteriores;

d)

Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

e)

Sob processo de falência.

f)

"Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133”.
- 28.15.

Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste certame:

a)

Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme parágrafo §1º do art.9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b)

É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
- 28.16.

A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 28.17.

Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

a)

Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 28.18.

Nos termos do art. 48, parágrafo único da lei federal 14.133/2021, Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 28.19.

Esta Secretaria de Saúde opta pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível, conforme permitido pelo art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017.
- 28.20.

Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.
- 28.21.

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.
- 28.22.

As publicações dos contratos, de seus substitutos legais e dos respectivos termos deverão ser realizadas conforme as disposições do Decreto nº 29.244, de 3 de julho de 2024.
- 28.23.

Este Termo de Referência segue os preceitos do art.10 da instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.
29.

ANEXOS:
- 29.1.

Mapa de Risco 551 (71861622);
- 29.2.

Estudo Técnico Preliminar (71782549);
- 29.3.

Minuta de Contrato (72246157).

Elaboração:

EDILANE TAVARES SOARES

Técnico Adm. Op. da Saúde- SESAU-NMCHE

Central de Compras - SESAU-CECOMP

Revisão:

JOSIANE DA SILVA JORDÃO DE SOUZA

Farmacêutica -SESAU-NMCHE

Chefe do Núcleo de Material de Consumo, Hospitalar e Especialidades

Central de Compras - SESAU-CECOMP

Ciente e de Acordo:

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Gerente de Compras - CECOMP/CAD/SESAU

- Assinado eletronicamente -

Na Forma do que dispõe o Artigo 8º e Artigo 45 parágrafo 6º da Lei nº 14.133/2021, **APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.**

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA

Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Saúde.

SESAU

RO

GÓV





Documento assinado eletronicamente por **Edilane Tavares Soares, Técnico(a)**, em 14/08/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiane da Silva Jordão de Souza, Chefe de Núcleo**, em 14/08/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 14/08/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/08/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75488603** e o código CRC **F39B7BCE**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCHE

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho–RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), conforme a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

- 1.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
- 1.1.O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 1.2.**DA VINCULAÇÃO:**
- 1.2.1.Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.
- 2.**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**
- 2.1.Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 3.2.3**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 3.**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 3.1.Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 8**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX
- 4.**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 4.1.Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 8.4.1.1 e 8.4.1.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 5.**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**
- 5.1.Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 6.**CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA**
- 6.1.Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 17.4**. as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 7.**CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 7.1.Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10 e ITEM 11**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 8.**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 8.1.Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 9.**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**
- 9.1.Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 23.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 10.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 10.1.Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 20.2.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 11.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 11.1.Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 20.1.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 12.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**
- 12.1.Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 24.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 17.7, 17.8, 17.9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:
- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
 - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
 - IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
 - V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 14.3. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
- 14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.
- 14.5. Concluída a licitação, a contratante tem a prerrogativa de resolver o contrato (Acórdão 3474/2018- Segunda Câmara do TCU), mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MAPA DE RISCOS

- 15.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo -Mapa de Risco 551 (71861622) deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - b) As ações preventivas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
 - c) As ações de contingências que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
 - e) Outras informações relevantes.
- 15.1.1. Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 15.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
- 15.1.3. O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos no Mapa de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 15.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- 15.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 15.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 15.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 15.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 15.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 15.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Mapa de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos, aplicando-se as regras da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

19.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 28**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 25/05/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72246157** e o código CRC **231DB8E8**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCHE

SAMS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA								
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE								
SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS - SAMS								
ÓRGÃO	Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - CIOPE			Processo: 0036.000446/2026-74				
FONTE DE RECURSO:	1.500.0.01002/2.500.0.01002/ 1.600.0.00001/2.600.0.00001			PROGRAMA DE TRABALHO:	17.012.10.302.2034.4009		NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30
EXPOSIÇÃO DO MOTIVO:	Aquisição de Material de Consumo (OPME) destinado à especialidade de Cirurgia Plástica (Reconstrutiva e Reparadora), para atender as demandas das unidades de saúde no exercício de 2026.			Referente: Documento de Oficialização de Demanda 1/2026/SESAU-NPLAC (67989872)				
"CIRURGIA PLÁSTICA (Reconstrutiva e Reparadora)"								
PRÓTESE DE SILICONE E EXPNSOR								
ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL	
1	408876	Prótese de Mama - material: silicone, preenchida com gel de silicone coesivo, superfície: superfície texturizada, formato: redondo, tipo projeção: projeção alta , volume: variável de 250 a 500 ml, esterilidade: estéril, uso único.	Und.	120				
2	409019	Expansor de tecido- tipo: mamário, material: silicone, superfície: texturizada; Formato: redondo; tipo válvula: válvula remota c/ tubo de enchimento, volume: variável de 250 a 500 ml, esterilidade: estéril, uso único.	Und.	150				
3	409026	Expansor de tecido, tipo: implante mamário permanente, material: lúmen externo c/ gel silicone, interno solução salina a; Superfície texturizada; Modelo: cápsula injetora removível, formato: redondo, tipo válvula: válvula dupla, auto vedante, volume: variável de 250 a 500 ml, características adicionais c/ tubo de enchimento, esterilidade: estéril, uso único.	Und.	90				
4	604144	Agulha para marcação de nódulo mamário 20g x 10cm - cânula externa siliconizada com marcação em centímetros, conector luer lock e limitador de profundidade. Fio com 23 cm, arpão e reforço na extremidade para a identificação da proximidade do nódulo. Ponta ecogênica. Estéril, uso descartável.	Und.	120				
5	628660	Prótese de Mento (queixo),anatômico, em polietileno (prótese de polietileno poroso de alta densidade), Comprimento máximo:35 mm, 37 mm, 40 mm.	Und.	8				
6	437887	Cola cirurgica+adesivo topico ± 22 cm para fechamento de Pele: composição de octyl-cianoacrilato 1.0 ml	Und.	150				
7	437887	Cola cirurgica+adesivo topico ± 30cm para fechamento de Pele: composição de octyl-cianoacrilato 1.0 ml	Und.	150				
IMPLANTE PENIANO MALEÁVEL								
8	416939	Implante peniano maleável. Diâmetro: 10 a 15 mm, Comprimento: 10 – 25 cm	Und.	3				
9	416939	Implante peniano maleável. Diâmetro: 10 a 15mm, Comprimento: 10 – 20 cm	Und.	3				
10	416938	Implante peniano maleável. Diâmetro: 10 a 15 mm, Comprimento: 15 – 25 cm	Und.	3				

PERFURO CORTANTE REESTERELIZÁVEL							
11	445396	Lâmina de dermatômo elétrico - aço inoxidável temperado, sem rebarbas, resterelizável, durável.TAMANHO: 4 compatível com Equipamento: MODELO: PAT. US D401.340 MARCA: INTEGRA PADGETT	Und.	150			
12	445396	Lâmina de dermatômo elétrico - aço inoxidável temperado, sem rebarbas, resterelizável, durável. TAMANHO: 6 compatível com Equipamento: MODELO: PAT. US D401.340 MARCA: INTEGRA PADGETT	Und.	150			
O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS.							
VALOR TOTAL =====							
CARIMBO CNPJ	Local:		Responsável pela cotação:	USO EXCLUSIVO DA SESAU		Valor da proposta: Não inferior a 90 dias	
	Data:		Fone:			Validade da Proposta:	
	Banco:		Assinatura:			Prazo de Entrega:	
	Agência CC:						

Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Edilane Tavares Soares, Técnico(a)**, em 14/05/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 25/05/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/05/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72220219** e o código CRC **D224EF37**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO
DE PESQUISA DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção a abertura do atual processo licitatório tem por finalidade propiciar a condição necessária para a realização de procedimentos cirúrgicos da Cirurgia Plástica (Reconstrutiva e Reparadora) da(s) unidades hospitalar(es), objetivando promoção do tratamento de patologias, traumas e melhoramento dos aspectos físicos, psíquicos do paciente. Trata-se de OPME a serem utilizados nos procedimentos realizados na Seção de Cirurgia Plástica. Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras da CIOPE, uma vez que se tratam de insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários. Os objetos de que trata este, tem sua importância como material de apoio médico-hospitalar em procedimentos cirúrgicos aos usuários, por se tratar de materiais imprescindíveis a serem empregados no tratamento de pessoas, além da necessidade de abastecimento dos estoques do Hospitalares.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) foi superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (**outliers**).

I - Painel de Preços (SEI nº Não se faz necessário)

No processo em análise, a busca por parâmetros de definição de preço incluiu a verificação da existência de contratações comparáveis no painel de preços conforme preconizado pela legislação pertinente, considerando que o Painel de Preços (<https://paineldepregos.planejamento.gov.br/>) teve sua última atualização em **04 de julho de 2025**, conforme comunicado disponível em sua página oficial, e que, a partir dessa data, passou a operar exclusivamente como **repositório histórico**, sem novas inserções ou atualizações de dados;

Ressalta-se, ainda, que o **Banco de Preços** atualmente em uso já contempla e consolida as informações anteriormente disponibilizadas no **Painel de Preços**, preservando, assim, a fidedignidade e a equivalência das fontes oficiais de dados utilizadas na pesquisa de mercado;

Com base no disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade para as cotações utilizadas em pesquisas de preços, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, cuja última atualização ocorreu em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse prazo, o que compromete sua validade para fins de estimativa do valor de referência.

Diante do exposto, **optou-se por não utilizar o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento dos dados disponíveis. Em substituição, adota-se o Banco de Preços como fonte principal de consulta, por conter informações atualizadas e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

"O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial <https://paineldepregos.planejamento.gov.br> o qual informa que:

“O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações.”

Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-pregos>.

Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025."

II - Banco de Preços (SEI nº 75176781)

Em análise ao banco de preços, foram localizados diversos valores de balizamento para a aquisição solicitada no processo, conforme a **SAMS 69635279**.

Após análise detalhada das contratações localizadas, verificou-se que os objetos apresentam características compatíveis com a presente contratação, razão pela qual os respectivos valores foram considerados aptos a compor a estimativa de preços constante do Relatório de Pesquisa de Preços.

Ressalta-se que a pesquisa foi realizada por meio do Banco de Preços, ferramenta que consolida e integra informações provenientes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do Compras.gov.br e de outros sistemas oficiais de compras públicas. As referências utilizadas correspondem a contratações similares realizadas pela Administração Pública nos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa, em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto às referências que se encontravam próximas ao término do prazo de validade, procedeu-se, por medida de cautela, à atualização monetária dos respectivos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com o objetivo de preservar a atualidade da estimativa de preços durante a tramitação processual e refletir as condições econômicas vigentes, especialmente diante da dificuldade de obtenção de novas propostas para determinados itens e da necessidade de evitar a perda da validade das referências utilizadas na composição da cesta de preços.

III - Banco de Preços em saúde. (SEI nº)

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível e não se aplica a presente aquisição, visto que o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP (SEI nº 74929719)

Considerando que foram realizadas consultas ao **Banco de Preços**, ferramenta que reúne informações provenientes de contratações públicas, incluindo dados do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, foram utilizadas fontes oficiais e confiáveis para subsidiar a pesquisa de preços, em conformidade com os parâmetros normativos aplicáveis à Administração Pública.

Especificamente quanto ao **item 5**, com o objetivo de atender à exigência de busca por contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, foram realizadas consultas às bases oficiais disponíveis, visando identificar referências compatíveis com as características do objeto da contratação.

Entretanto, a consulta realizada não apresentou registros válidos que pudessem ser utilizados como parâmetro para a estimativa de preços, conforme demonstrado pela negativa emitida pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (74929719). Diante dessa situação, foram consideradas fontes complementares de pesquisa, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando subsidiar adequadamente a definição do valor estimado da contratação.

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

- 1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** - As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.
- 2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** - As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.
- 3. **Falta de representatividade comercial** - As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.
- 4. **Predominância de fontes mais aderentes** - Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 5º, § 3º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, foram selecionados fornecedores que atuam no segmento de fabricação, distribuição e comercialização de materiais médico-hospitalares compatíveis com o objeto da contratação, observando-se critérios objetivos de representatividade do mercado, compatibilidade do ramo de atividade e capacidade de fornecimento.

A empresa **Medical Sales do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **21.659.816/0001-00**, foi selecionada por atuar no fornecimento de materiais médico-hospitalares, possuir portfólio compatível com o objeto pretendido e apresentar histórico de participação em procedimentos licitatórios junto à Administração Pública, evidenciando experiência no fornecimento de produtos dessa natureza.

A empresa **PURIGEL Comercial Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **30.521.289/0001-51**, foi selecionada por desenvolver atividades relacionadas ao fornecimento de materiais médico-hospitalares, possuir compatibilidade com o objeto da contratação e atuar regularmente no segmento, sendo identificada por meio de pesquisas de mercado e consultas a fornecedores especializados.

A empresa **SILIMED - Indústria de Implantes Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **29.503.802/0001-04**, foi selecionada por ser fabricante de implantes e produtos médico-hospitalares compatíveis com o objeto da contratação, possuir atuação consolidada no mercado nacional e apresentar histórico de participação e fornecimento em procedimentos licitatórios e contratações públicas, evidenciando capacidade técnica e experiência no fornecimento de materiais dessa natureza.

Ressalta-se que a escolha dos fornecedores observou critérios objetivos, considerando a compatibilidade do ramo de atividade com o objeto da contratação, a atuação no mercado de produtos médico-hospitalares, a disponibilidade de informações para contato e, quando aplicável, o histórico de fornecimento e participação em contratações públicas, buscando assegurar a obtenção de cotações representativas do mercado.

Não obstante as solicitações de cotação encaminhadas, registradas sob os IDs 70249191 e 70657098, verificou-se baixo índice de retorno por parte dos fornecedores contatados. Foram recebidas propostas das empresas **Medical Sales do Brasil Ltda.**, **PURIGEL Comercial Ltda.** e **SILIMED - Indústria de Implantes Ltda.**, bem como registradas respostas negativas conforme compilado constante no ID nº 71361544, permanecendo as demais solicitações sem manifestação até a conclusão da pesquisa.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorruptcao/plano-anticorruptcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em Consultas Detalhadas - Notas Fiscais (<https://portaldatransparencia.gov.br/notas-fiscais/lista-consultas>), com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão. O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1ºAdotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2ºA realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade d propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames**, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”,devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

E ressalta-se que não há nenhum sítio eletrônico que demonstra a ampla base de dados das notas fiscais eletrônicas.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (ART. 3º, INC. IV)

Quadro Estimativo de Preços																					
Número Único do Processo:										0036.000446/2026-74											
Objeto:										CIRURGIA PLÁSTICA (Reconstrutiva e Reparadora)											
PRÓTESE DE SILICONE E EXPNSOR																					
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	Banco de Preços (75176781)			Cotação SILIMED (74564996)	Cotação MEDICAL (74335057)	Cotação PURIGEL (74334905)	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
							V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3												
1	408876	Prótese de Mama - material: silicone, preenchida com gel de silicone coesivo, superfície: superfície texturizada, formato: redondo, tipo projeção: projeção alta , volume: variável de 250 a 500 ml, esterilidade: estéril, uso único.	Und.	120	30	90	R\$ 1.799,99	R\$ 2.713,61	R\$ 3.470,29	R\$ 1.920,00	N/C	R\$ 1.980,00	R\$ 1.799,99	R\$ 2.376,78	R\$ 1.980,00	R\$ 708,52	29,81%	MEDIANA	R\$ 59.400,00	R\$ 178.200,00	R\$ 237.600,00
2	409019	Expansor de tecido-tipo: mamário, material: silicone, superfície: texturizada; Formato: redondo; tipo válvula: válvula remota c/ tubo de enchimento, volume: variável de 250 a 500 ml, esterilidade: estéril, uso único.	Und.	150	37	113	R\$ 3.000,00	R\$ 3.026,72	R\$ 4.000,00	R\$ 4.350,00	N/C	N/C	R\$ 3.000,00	R\$ 3.594,18	R\$ 3.513,36	R\$ 685,81	19,08%	MÉDIO	R\$ 132.984,66	R\$ 406.142,34	R\$ 539.127,00
3	409026	Expansor de tecido, tipo: implante mamário permanente, material: lúmen externo c/ gel silicone, interno solução salina a; Superfície texturizada; Modelo: cápsula injetora removível, formato: redondo, tipo válvula: válvula dupla, auto vedante, volume: variável de 250 a 500 ml, características adicionais c/ tubo de enchimento, esterilidade: estéril, uso único.	Und.	90	22	68	R\$ 5.500,00	R\$ 3.959,71	R\$ 4.122,60	N/C	N/C	N/C	R\$ 3.959,71	R\$ 4.527,44	R\$ 4.122,60	R\$ 846,19	18,69%	MÉDIO	R\$ 99.603,68	R\$ 307.865,92	R\$ 407.469,60
4	604144	Agulha para marcação de nódulo mamário 20g x 10cm - cânula externa siliconizada com marcação em centímetros, conector luer lock e	Und.	120	120	NÃO APLICÁVEL	R\$ 82,40	R\$ 70,00	R\$ 152,86	N/C	N/C	N/C	R\$ 70,00	R\$ 101,75	R\$ 82,40	R\$ 44,69	43,92%	MEDIANA	R\$ 9.888,00	-	R\$ 9.888,00

		limitador de profundidade. Fio com 23 cm, arpão e reforço na extremidade para a identificação da proximidade do nódulo. Ponta ecogênica. Estéril, uso descartável.																			
5	628660	Prótese de Mento (queixo),anatômico, em polietileno (prótese de polietileno poroso de alta densidade), Comprimento máximo:35 mm, 37 mm, 40 mm.	Und.	8	8	NÃO APLICÁVEL	-	-	-	R\$ 2.655,00	R\$ 1.880,00	R\$ 899,00	R\$ 899,00	R\$ 1.811,33	R\$ 1.880,00	R\$ 880,01	48,58%	MEDIANA	R\$ 15.040,00	-	R\$ 15.040,00
6	437887	Cola cirurgica+adesivo topico ± 22 cm para fechamento de Pele: composição de octyl-cianoacrilato 1.0 ml	Und.	150	37	113	R\$ 1.343,43	R\$ 1.499,00	R\$ 1.740,00	N/C	N/C	N/C	R\$ 1.343,43	R\$ 1.527,48	R\$ 1.499,00	R\$ 199,81	13,08%	MÉDIO	R\$ 56.516,76	R\$ 172.605,24	R\$ 229.122,00
7	437887	Cola cirurgica+adesivo topico ± 30cm para fechamento de Pele: composição de octyl-cianoacrilato 1.0 ml	Und.	150	37	113	R\$ 1.343,43	R\$ 1.499,00	R\$ 1.740,00	N/C	N/C	R\$ 989,00	R\$ 989,00	R\$ 1.392,86	R\$ 1.421,22	R\$ 314,81	22,60%	MÉDIO	R\$ 51.535,82	R\$ 157.393,18	R\$ 208.929,00

IMPLANTE PENIANO MALEÁVEL																		
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	Banco de Preços (75176781)			PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
							V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3									
8	416939	Implante peniano maleável. Diâmetro: 10 a 15 mm, Comprimento: 10 – 25 cm	Und.	3	3	NÃO APLICÁVEL	R\$ 2.610,00	R\$ 1.829,00	R\$ 2.620,00	R\$ 1.829,00	R\$ 2.353,00	R\$ 2.610,00	R\$ 453,82	19,29%	MÉDIO	R\$ 7.059,00	-	R\$ 7.059,00
9	416939	Implante peniano maleável. Diâmetro: 10 a 15mm, Comprimento: 10 – 20 cm	Und.	3	3	NÃO APLICÁVEL	R\$ 1.500,00	R\$ 1.565,00	R\$ 1.829,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.631,33	R\$ 1.565,00	R\$ 174,24	10,68%	MÉDIO	R\$ 4.893,99	-	R\$ 4.893,99
10	416938	Implante peniano maleável. Diâmetro: 10 a 15 mm, Comprimento: 15 – 25 cm	Und.	3	3	NÃO APLICÁVEL	R\$ 4.100,00	R\$ 2.610,00	R\$ 2.650,00	R\$ 2.610,00	R\$ 3.120,00	R\$ 2.650,00	R\$ 848,94	27,21%	MEDIANA	R\$ 7.950,00	-	R\$ 7.950,00
PERFURO CORTANTE REESTERELIZÁVEL																		
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	Banco de Preços (75176781)			PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
							V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3									
11	445396	Lâmina de dermatômo elétrico - aço inoxidável temperado, sem rebarbas, resterelizável, durável.TAMANHO:	Und.	150	150	NÃO APLICÁVEL	R\$ 340,00	R\$ 377,00	R\$ 427,00	R\$ 340,00	R\$ 381,33	R\$ 377,00	R\$ 43,66	11,45%	MÉDIO	R\$ 57.199,50	-	R\$ 57.199,50

		4 compatível com Equipamento: MODELO: PAT. US D401.340 MARCA: INTEGRA PADGETT																
12	445396	Lâmina de dermatomo elétrico - aço inoxidável temperado, sem rebarbas, esterelizável, durável. TAMANHO: 6 compatível com Equipamento: MODELO: PAT. US D401.340 MARCA: INTEGRA PADGETT	Und.	150	150	NÃO APLICÁVEL	R\$ 340,00	R\$ 377,00	R\$ 427,00	R\$ 340,00	R\$ 381,33	R\$ 377,00	R\$ 43,66	11,45%	MÉDIO	R\$ 57.199,50	-	R\$ 57.199,50
TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B X D]													R\$ 559.270,91					
TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]													R\$ 1.222.206,68					
TOTAL GERAL [F + G]													R\$ 1.781.477,59					

* O preço de referência foi estimado mediante a aplicação das metodologias estatísticas da média aritmética e da mediana, em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, considerando o Coeficiente de Variação (CV) dos preços coletados. Para os itens com CV de até 25,99%, adotou-se a média aritmética, por representar adequadamente conjuntos de preços homogêneos. Nos casos em que o CV se situou entre 26,00% e 49,99%, utilizou-se a mediana, por ser menos suscetível à influência de valores discrepantes e proporcionar maior representatividade dos preços praticados no mercado.

* Nos itens em que o Coeficiente de Variação superior aos limites do Art. 6º, § 2º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

Contudo, para afastar o risco de fracasso da contratação por subdimensionamento, ampara-se a aceitação dessa dispersão no permissivo do Art. 6º, §1º do mesmo diploma, que autoriza critérios alternativos mediante fundamentação.

Visto que os valores obtidos refletem o panorama real de mercado e que a manutenção da série passou por análise crítica, mostrando-se legítima para garantir a competitividade, adotou-se a mediana como método estatístico para a definição do preço estimado.

Essa medida neutraliza os extremos discrepantes, mitiga o risco de sobrepreço e preserva a robustez do processo, restando o resultado sujeito à validação técnica e posterior homologação pela autoridade competente

4. DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

O preço de referência foi estimado por meio da metodologia estatística da **MÉDIO** e **MEDIANA DE PREÇO**, em harmonia com o estabelecido no caput do art. 6º da IN 01, de 2024.

Antes, porém, os preços coletados foram analisados de forma crítica, visando verificar a variação entre os valores apresentados, em concordância com a orientação do § 5º do art. 6º da IN 01, da seguinte forma:

O Coeficiente de Variação (CV) é um indicador estatístico que mede o grau de dispersão dos valores em relação à média. Ele é utilizado como parâmetro para avaliar a homogeneidade dos preços obtidos na pesquisa de mercado, conforme os seguintes critérios:

CV até **25,99%**: Considera-se que os preços possuem baixa variação (homogêneos), portanto, utiliza-se a média aritmética como medida representativa dos valores coletados.

CV entre **26,00%** e **49,99%**: Os preços apresentam variação moderada. Nesse caso, adota-se a mediana como medida mais apropriada, por ser menos sensível a valores discrepantes.

CV igual ou superior a **50,00%**: Indica-se alta dispersão dos preços (grande heterogeneidade), sendo assim, utiliza-se o **menor** preço obtido como referência, a fim de preservar a economicidade e a coerência da estimativa.

"Atendendo à IN - 01/2024/SUPEL-CPEAP".

Os documentos que deram suporte à justificativa do tratamento aplicado aos preços coletados, bem como a metodologia utilizada, encontram-se nas consultas realizadas no site [Banco de Preços](#), os quais reúnem valores praticados por órgãos e entidades da Administração Pública, além de cotação direta com fornecedores.

5. CONCLUSÃO

Em conclusão, verifica-se que a presente pesquisa de preços foi elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, mediante a utilização combinada de fontes de pesquisa compatíveis com as características, especificações técnicas e particularidades do objeto da contratação.

A pesquisa direta junto a fornecedores foi adotada de forma complementar para o **item 5**, tendo em vista a **inexistência de registros válidos nas bases oficiais consultadas**, conforme demonstrado pelas negativas do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (74929719) e do Banco de Preços (75176781). Nessas circunstâncias, aplicou-se o parâmetro previsto no art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a adequada composição da estimativa de preços e garantir maior confiabilidade ao valor estimado da contratação.

Os procedimentos metodológicos adotados para definição do valor estimado, incluindo os métodos estatísticos aplicados e as eventuais atualizações monetárias realizadas quando necessárias, encontram-se devidamente demonstrados e fundamentados no presente relatório. Tais critérios foram estabelecidos com a finalidade de assegurar que os valores apurados estejam compatíveis com os preços praticados no mercado, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade, transparência e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, conclui-se que a presente pesquisa de preços observou os requisitos legais e normativos aplicáveis, apresentando elementos suficientes, consistentes e idôneos para subsidiar a estimativa do valor da contratação, **perfazendo o montante estimado de R\$ 1.781.477,59 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).**

Porto Velho, data e hora do sistema.

JOSIAS NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
Núcleo de Procedimento e Acessórios - NPA/SESAU

ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO
Chefe de Núcleo - NPA/SESAU
CECOMP/CAD/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Josias Nascimento, Técnico(a)**, em 05/08/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO, Chefe de Núcleo**, em 05/08/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75175790** e o código CRC **D11514E9**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº xxx/20xx		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Órgão Participante:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. XX.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. **CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. **CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

Alvaro Henrique de Lima Teixeira
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.001256/2025-02

SEI nº 0062156363



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.001256/2025-02

SEI nº 0062156446